



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA O PROCESSO DA 3ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2020
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

Julho 2020



1. INTRODUÇÃO

A Arsesp realizou a Consulta Pública nº 05/2020 no período de 15/05/2020 a 03/07/2020 para recebimento de contribuições sobre a proposta de metodologia a ser utilizada no cálculo da tarifa máxima e estrutura tarifária para 3ª Revisão Tarifária da SABESP, que está detalhada na Nota Técnica Preliminar NT.F-0029-2020, disponibilizada no site da Arsesp. Também foi realizada a Audiência Pública nº 02/2020, no dia 26/06/2020.

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e os esclarecimentos da Arsesp sobre todas as contribuições recebidas no âmbito da referida consulta pública e na audiência pública. A descrição das contribuições é apresentada, sempre que possível, em sua íntegra, sendo que o texto completo está disponível para consulta no site da Arsesp. Apresentaram contribuições ou comentários:

- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP
- Federação Nacional dos Urbanitários – FNU
- Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil – TNC
- Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS
- Mário Sebastião Labegalini
- Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS
- Ricardo de Sousa Moretti
- Sávio Mourão Henrique – SAS Brasil

Neste Relatório Circunstanciado, a Arsesp agrupou as contribuições por tema. As respostas da Agência foram classificadas em: aceitas, aceitas parcialmente e não aceitas, e todas estão justificadas. Além disso, quando se tratarem de questionamentos, são apresentadas apenas as respostas. A metodologia que será adotada no processo da 3ª RTO da SABESP será apresentada na Nota Técnica Final, incorporando as contribuições aceitas integral ou parcialmente neste processo.

2. METODOLOGIA

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**

Contribuição: Dado que outros itens da Agenda Regulatória (Metodologia de Perdas, Estrutura Tarifária, etc) impactam o Plano de Negócios, metodologia e P0, solicita que a ARSESP estabeleça mecanismos para garantir a compatibilidade dos prazos para todo esse processo de revisão tarifária.

Resposta: Aceita.



Justificativa: Todos os processos serão finalizados até o momento de abertura de consulta pública para cálculo da tarifa. A ARSESP irá garantir que haja manutenção das relações propostas pela Sabesp entre as variáveis apresentadas e detalhadas em seu Plano de Negócios, uma vez que tenham sido aprovadas.

- **Federação Nacional dos Urbanitários – FNU**

Contribuição: Vivemos uma situação atípica provocada pela pandemia da covid-19. A Sabesp adotou medidas que impactaram sua receita, por exemplo. Como essa situação pode influenciar a revisão tarifária? Não corremos o risco de encaminhar uma revisão que tenha dificuldade de se implementar?

Resposta: Há desafios diversos para realização de projeções em qualquer momento, mas particularmente em momentos em que há mudanças de comportamento dos usuários e mudanças em custos. Contudo, o processo de revisão deve ser realizado, buscando as melhores referências e a maior efetividade possível.

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS**

Contribuição: Que a Arsesp inclua diretrizes muito claras dos princípios que orientam sua prática e este processo, considerando a universalização do acesso, o entendimento de que o acesso aos serviços de água e esgoto são dois direitos humanos e a Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial, mas não exclusivamente, o ODS No. 6: “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos”.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Tais considerações serão incluídas na nota técnica.

Contribuição: A Arsesp conduzirá algum estudo sobre regulação econômica, de modo a avaliar com profundidade as metodologias e identificar a melhor ser aplicadas no setor de saneamento, permitindo gerar os adequados incentivos ao prestador? a. Em especial sobre a regulação econômica: i. Qual avaliação da Arsesp sobre a metodologia aplicada atualmente? Ela gera os incentivos adequados? ii. Atualmente grande parte da receita do prestador está atrelada ao volume faturado de água, 1. Qual avaliação da Arsesp sobre isso? 2. Isso é sustentável, considerando a limitação da “matéria prima” (a água)? 3. Como seria possível inverter essa lógica e estimular mais a qualidade e a eficiência do serviço?

Por que a Arsesp não considerou a Sunshine Regulation na NT.F-0029/20 (item “referências teóricas, pgs. 5-8), que trata da metodologia da 3RTP da Sabesp?

Resposta: A revisão da metodologia geral não foi posta em consulta pública – este tema exigiria estudos específicos. O tema será considerado na elaboração da próxima Agenda Regulatória da Arsesp. Quanto ao uso da sunshine regulation, esta é objeto de ação específica da Agenda Regulatória.



Contribuição: Considerando que o Plano de Negócios e Investimentos para o processo de revisão tarifária, quando a Sabesp apresentará esse documento, referente ao próximo ciclo tarifário? a. Quando esse documento estará disponível para a sociedade?

Resposta: Os documentos estarão disponíveis por ocasião da consulta pública relativa ao cálculo da tarifa.

- **Sávio Mourão Henrique – SAS Brasil**

Contribuição: O que a Arsesp entende por qualidade dos serviços e qual a meta a ser atingida? Quais as estratégias de monitoramento da qualidade? Como serão aplicados incentivos e qual o resultado da fiscalização dos investimentos? Quais as metas sociais a serem atingidas? Sugestão de adoção de Sunshine Regulation.

Resposta: A qualidade dos serviços é acompanhada pela Arsesp através de diversas atuações regulatórias e fiscalizatórias não se resumindo a uma definição única. Toda a atuação da agência visa garantir a adequada prestação dos serviços segundo o que foi pactuado entre o Prestador de serviços e o Poder Concedente nos contratos de programa, contratos de prestação de serviços ou contratos de concessão e com o devido equilíbrio econômico-financeiro. Além disso, os serviços de saneamento devem atender à legislação ambiental e sanitária de competência e atribuição dos órgãos ambientais e de saúde do Estado de São Paulo com os quais a Arsesp atua de forma complementar, visando garantir que a operação dos sistemas de produção de água e de tratamento de esgotos esteja em conformidade com as exigências legais.

De forma objetiva, a deliberação 898 de 2019 que estabelece a metodologia para aplicação de um índice geral da qualidade (IGQ) instituiu pela primeira vez os mecanismos regulatórios para correlacionar qualidade dos serviços prestados a ganho ou perda de tarifa. O resultado obtido pela Sabesp em 2019 relativo às metas estabelecidas para os indicadores de prestação de serviço definidos para aquele período é apresentado em <http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/saneamento/igq-2.aspx>. Somado à isso, conforme agenda regulatória 2020-2021, está em desenvolvimento na Diretoria de Saneamento o projeto DS 14 - Regulação Sunshine que é a prática regulatória baseada na medição (através de indicadores), comparação e exposição pública dos resultados do desempenho dos prestadores de serviço que demonstrem a adequada prestação dos serviços. Além disso, a Arsesp fiscaliza todas as etapas do sistema de abastecimento de água iniciando na captação ou fonte subterrânea, tratamento e distribuição para atender à população. No sistema de esgotamento sanitário, são verificadas desde a coleta, passando pelo tratamento do esgoto, até a destinação final dos efluentes e resíduos. No sistema comercial, a fiscalização verifica as condições de atendimento às demandas dos usuários dos serviços e, também, o cumprimento das normas e deliberações.

A Arsesp possui cerca de 340 municípios conveniados nos quais realiza fiscalizações remotas, de campo e específicas as quais se complementam para poder acompanhar a adequada prestação de serviços. Para cada fiscalização são elaborados Relatórios e Laudos de Constatação Técnica para os sistemas de água, esgoto e comercial. São emitidos Termos de Notificação de Saneamento (TNS) sempre que forem constatadas não conformidades (NC).



São realizadas anualmente em todos os municípios regulados fiscalizações remotas, onde através de informações enviadas pelas concessionárias são acompanhados indicadores do processo de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atendimento comercial com o objetivo de realizar um diagnóstico da adequada prestação de serviços, dentre esses indicadores estão: quantidade de água disponível por habitante, capacidade de produção de água e tratamento de esgotos, atendimentos aos prazos regulamentados para solicitações de usuários e reposição de pavimentos.

As fiscalizações de campo periódicas têm como objetivo a verificação “in loco” da conservação dos ativos e das áreas das prestadoras. Essas fiscalizações são realizadas em todos os municípios fiscalizados ao menos uma vez em um ciclo de 03 anos. Atualiza a base de dados e verifica possíveis não conformidades. É proativa, preventiva e identifica fatores que estão prejudicando ou possam vir a prejudicar a prestação dos serviços.

Além disso, a Arsesp realiza fiscalizações específicas, a qualquer tempo, motivadas por demandas pontuais originadas em notícias da mídia, reclamações, fiscalizações remotas, solicitações do poder concedente, Ministério Público e outros.

Contribuição: Quais custos podem ser reduzidos e os incentivos à redução destes?

Resposta: A Nota Técnica aborda este tópico em diversos momentos, relacionados aos critérios de aprovação dos custos operacionais, através de manutenção de custos unitários, avaliação de eficiência energética, eficiência no uso de produtos químicos, aplicação do Fator X.

Contribuição: Qual a capacidade de pagamento utilizada como balizadora do cálculo? Arsesp indica que o fator que possibilita compreender e equacionar isso é a Disponibilidade a Pagar. Então, com o Regulador propõe uma metodologia que não considera conhecer esse valor? E se a disponibilidade a pagar for muito menor ou muito maior do que a proposta? Quem vai pagar a conta desse erro de, ou onerar demais o bolso da população, ou onerar demais a sociedade pela precariedade dos serviços?

Resposta: A capacidade de pagamento é objeto de análise dentro do contexto da estrutura tarifária. Esse assunto será abordado em consulta pública específica, conforme indicação da Nota Técnica.

Contribuição: Qual foi o resultado do plano de negócios do último período? O Plano tem sido seguido? Além da fiscalização de andamento e conclusão, a Arsesp controla se o investimento resultou no incremento do serviço previsto? Se sim, como esse resultado impacta na receita da empresa? É aplicada algum tipo de multa? Se sim, por favor publicar essas autuações.

No Plano de Negócios encontram-se os detalhes dos dados disponibilizados pela empresa para cálculos de projeções e resultados dos serviços. Esses dados são essenciais para o processo regulatório e para que qualquer um possa compreender como se embasa a decisão sobre o modelo adotado. Está correto o entendimento de que a Arsesp busca no processo de validação da metodologia regulatória, a ampla



compreensão da sociedade do modelo e dos dados disponíveis de forma a permitir que a Agência constancie o modelo proposto? Se sim, para que a sociedade possa trabalhar em conjunto com a Agência e propor complementações ou validar a metodologia regulatória, solicita-se a publicidade do Plano de Negócios.

Não há transparência sobre a origem do recurso de cada investimento, já que o Plano de Negócios não é público. Como comentado a seguir (item BAR) a origem do recurso deveria definir a forma de remuneração. Novamente, solicito darem publicidade ao plano de negócios apresentado pela Sabesp.

Resposta: Esta avaliação é objeto da consulta pública relativa ao cálculo do P0. O Plano de Negócios é apresentado nessa ocasião.

Contribuição: A empresa tem como cultura estudar a viabilidade econômica e financeira de todos os investimentos. Como o esgoto é remunerado antes da realização do serviço ele é tido apenas como custo. Como a regulação pretende ajustar essa externalidade?

Resposta: O modelo de cálculo tarifário é baseado em projeções. Contudo, é importante notar que investimentos efetivamente imobilizados são ajustados a cada processo tarifário, para garantir que apenas estes são remunerados na tarifa.

3. MERCADO

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**

Contribuição: A SABESP entende que os eventuais efeitos causados pela pandemia da Covid-19, causada pelo Novo Coronavírus (SARS CoV-2) deverão ser desconsiderados para a atribuição do consumo médio histórico.

Caso ocorra um desvio significativo do consumo unitário em relação aos valores projetados – além do caso de variação do perfil de consumo (histograma) – propomos criar mecanismos de revisão, seja via RTE ou ajuste compensatório, dado esse episódio extraordinário. Assim, solicitamos que a Agência estabeleça previamente o percentual máximo de variação admissível das projeções de demanda, compatibilizados com a alocação de risco às partes e em periodicidade que não comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: O tema é objeto da ação DEF13 (Detalhamento da matriz de risco) da Agenda Regulatória 2020-2021.

Contribuição: O índice de cobertura reflete a disponibilidade de rede de distribuição do sistema, tendo no seu conceito uma parcela de domicílios não conectados ao sistema de abastecimento. Essa parcela estará



atendida na projeção da demanda na evolução do índice de atendimento, quando esses domicílios, então conectados, passarão a incorporar a parcela de economias ativas.

Assim, sob o aspecto do Mercado, sugere-se que esse indicador não deve ser uma variável considerada para efeito do cálculo das economias residenciais que comporão a projeção da demanda para o Mercado.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A metodologia será ajustada.

Contribuição: "A área atendível é determinada nos contratos de programa pelo poder concedente e prestadora de serviços e corresponde à área cujo atendimento compete à prestadora. Em geral, os domicílios fora da área atendível são aqueles que estão em zonas rurais, usualmente em regiões com baixa densidade e perfil isolado, que demandam soluções específicas e de políticas públicas para seu atendimento."

Como tem áreas irregulares que demandam solução do poder público, TROCAR POR:

A área atendível é determinada nos contratos de programa pelo poder concedente e prestadora de serviços e corresponde à área cujo atendimento compete à prestadora. Em geral, os domicílios fora da área atendível são aqueles que estão em zonas rurais, usualmente em regiões com baixa densidade e perfil isolado OU que demandam soluções específicas e de políticas públicas para seu atendimento.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A metodologia será ajustada.

Contribuição: Como os principais vetores de planejamento de sistemas derivam dos índices de atendimento desejado e conseqüentemente sua composição em ligações residenciais e não residenciais, propomos que a segmentação para determinação da demanda seja por agrupamento de usuários: Residenciais; Não residenciais; Serviços no atacado.

Da mesma maneira que estamos propondo para a demanda residencial, a SABESP entende que os eventuais efeitos causados pela pandemia da Covid-19, causada pelo Novo Coronavírus (SARS CoV-2), deverão ser desconsiderados para a atribuição do consumo médio histórico.

Conforme já exposto, caso ocorra um desvio significativo do consumo unitário em relação aos valores projetados – além do caso de variação do perfil de consumo (histograma) – propomos criar mecanismos de revisão, seja via RTE ou ajuste compensatório, dado esse episódio extraordinário.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: A decomposição em segmentos será objeto de consulta pública específica relacionada à estrutura tarifária. Com relação ao consumo médio histórico, a ARSESP fará expurgo de comportamentos atípicos.



Contribuição: Os valores para os índices de atendimento e cobertura serão comparados com as premissas adotadas nos diferentes Contratos de Programa e Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), quando estes estiverem disponíveis e atualizados. Caso haja projeções inferiores às estimativas dos contratos e/ou PMSB, deverão ser apresentadas justificativas.

Como grande parte dos contratos apresentam metas somente para os índices de cobertura, TROCAR POR:

Os valores para os índices de cobertura serão comparados com as premissas adotadas nos diferentes Contratos de Programa e Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), quando estes estiverem disponíveis e atualizados. Caso haja projeções inferiores às estimativas dos contratos e/ou PMSB, deverão ser apresentadas justificativas.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A metodologia será ajustada.

Contribuição: Os Contratos firmados com os municípios consideram as projeções da Fundação Seade para áreas urbanas, rurais e para a área total dos municípios. Logo, retirar o IBGE do seguinte parágrafo:

"Para a projeção de domicílios atendíveis são adotadas as projeções oficiais de domicílios elaboradas pela Fundação Seade e IBGE."

Resposta: Aceita.

Justificativa: A metodologia será ajustada.

Contribuição: Assim como exposto anteriormente para as projeções no produto "água" e demais considerações sobre os Planos Municipais de Saneamento, sugerimos o seguinte texto:

"A ARSESP utiliza o consumo unitário de água projetado para a definição da contribuição unitária de esgoto residencial dada a alta correlação entre as variáveis e o fato de não haver medição do volume de esgoto coletado. Para a estimativa da quantidade de economias residenciais de esgoto serão utilizados os índices de atendimento de esgoto, conforme fórmulas apresentadas para a demanda de água."

Resposta: Aceita.

Justificativa: A metodologia será ajustada.



Contribuição: Conforme argumentação anterior apresentada para o produto “água”, propomos:

“Também neste caso, os indicadores de cobertura em coleta de esgoto serão comparados aos valores previstos nos contratos de programa. A expansão será comparada aos investimentos previstos, para verificar sua coerência.”

Resposta: Aceita.

Justificativa: A metodologia será ajustada.

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP**

Contribuição: Ainda que o comportamento histórico não seja diretamente aplicado ao cálculo da demanda residencial, sugerem que seja feita uma análise de sensibilidade dos valores estimados, pela comparação com os dados históricos – desde o início do ciclo tarifário vigente. Essa comparação permite avaliar se as projeções guardam relação com a realidade, ou se destoam muito dela.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Uma das análises consideradas para a 3a RTO é a avaliação histórica do consumo efetivo dos usuários, de todas as categorias, através de histogramas de consumo, e com isto observar a aderência do plano de negócios da empresa comparado com o perfil de consumo dos usuários.

Contribuição: Dada as diferenças entre Volume Medido e Faturado, a FIESP propõe que esta discussão seja posterior à determinação da nova estrutura tarifária, que inclusive poderá tornar desnecessária esta estimativa. Na verdade, espera-se que este seja o caminho adotado, com o fim do pagamento por consumo mínimo e estabelecimento de tarifa binomial. Fim da estimativa do volume faturado, com base na relação histórica com o volume medido – preferencialmente pela adequação da estrutura tarifária (fim da cobrança mínima).

Resposta: Aceita.

Justificativa: Caso os estudos de estrutura tarifária concluam por tal caminho, de fato não haverá necessidade de estabelecer tais diferenças.

- **Ricardo de Sousa Moretti**

Contribuição: Ampliação do tratamento de esgotos, aumento da eficiência no tratamento e redução de ligações cruzadas. Há resistência a tais propostas? A fórmula ou critério de cobrança da tarifa dão peso a esta questão ou estimulam o aumento $CO_{tratada}/CO_{total}$? É possível introduzir esse parâmetro?



Resposta: O modelo tarifário adotado incentiva à ampliação de tratamento de esgotos, por meio da variável de custos operacionais, que inclui o volume tratado como *driver* de projeção (ou seja, quanto maior o tratamento, maior a cobertura de custos).

A respeito do questionamento sobre a relação de carga orgânica, o tema é objeto de estudo das áreas técnicas da ARSESP para incorporação no Índice Geral de Qualidade e será apresentado para consulta pública por ocasião do cálculo do P0.

Contribuição: Antecipação de medidas de racionalização de consumo de água frente às ameaças decorrentes das baixas chuvas. Há resistência? Há estímulo? Parâmetro de redução do consumo por domicílio é considerado? É possível introduzir esse parâmetro?

Resposta: A projeção de mercado é construída a partir de um conjunto de hipóteses, entre as quais é possível incluir premissas sobre redução de consumo. É importante lembrar que, com o modelo adotado, quando há redução do consumo, os custos são divididos por um volume menor, elevando a tarifa. O tema será objeto de detalhamento no cálculo do P0, havendo consulta pública específica para tal.

Com relação aos incentivos, a estrutura tarifária deve incluir tal discussão e, também, haverá consulta pública específica.

- **Sávio Mourão Henrique – SAS Brasil**

Contribuição: Como estimular a empresa à redução da demanda?

Resposta: A projeção de mercado é construída a partir de um conjunto de hipóteses, entre as quais é possível incluir premissas sobre redução de consumo. É importante lembrar que, com o modelo adotado, quando há redução do consumo, os custos são divididos por um volume menor, elevando a tarifa. O tema será objeto de detalhamento no cálculo do P0, havendo consulta pública específica para tal.

Com relação aos incentivos, a estrutura tarifária deve incluir tal discussão e, também, haverá consulta pública específica.

4. OFERTA DE ÁGUA

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**

Contribuição: Na visão da SABESP, em um modelo de regulação por incentivos do tipo “preço teto” (ou price cap), a captura da eficiência do prestador pelo regulador é feita anualmente através da aplicação do Fator X e a exigência de “eficiência adicional” na questão das perdas configura uma “dupla penalização” do prestador, incompatível com o modelo de regulação preconizado.

Desta forma, estabelecer a meta regulatória de perdas com base na média ponderada das metas previstas nos contratos municipais, uma vez que estes já preveem uma trajetória de redução de perdas ao longo do ciclo, é



aderente ao compromisso da Sabesp com a redução global de perdas e, portanto, nos parece ser mais adequado.

É fundamental reavaliar a referência de 242 L/lig/dia como partida para o próximo ciclo e a trajetória para o atingimento de um patamar factível ao final do ciclo. A incorporação, na base operada da SABESP, de diversos municípios durante o ciclo tarifário vigente, que não estavam previstos na 2ª RTO, principalmente a recente assumpção dos municípios de Guarulhos e Santo André, com seus grandes portes e elevadíssimas perdas, levam a um grande impacto, elevando significativamente os índices de perdas da SABESP e agravando ainda mais a distorção da meta estabelecida pela ARSESP para o ciclo atual.

A SABESP propõe que o nível de perdas utilizado como partida para a 3ª RTO seja esse nível de 277 L/lig/dia adicionado ao impacto dos novos municípios assumidos durante o ciclo atual, em especial Santo André e Guarulhos, sobre o indicador da SABESP, a ser avaliado para dez/20. A meta para o final do ciclo, em nosso entendimento, deve ser a média ponderada das metas estabelecidas, até 2024, nos contratos vigentes com os municípios, as quais serão plenamente consideradas no Plano de Negócios a ser submetido ao regulador para efeito de proposta de CAPEX e OPEX.

Reiteramos nossa manifestação acerca dos Planos Municipais de Saneamento e Contratos de Programa, já expostas no item 3 “Projeção de Mercado”, associada à contribuição para o item 4.1. “Perdas regulatórias”.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: A definição do ponto de partida para a meta regulatória de perdas para o 4º ciclo tarifário resultará do estudo técnico que vem sendo desenvolvido pela Arsesp na sua Agenda Regulatória 2020/2021 (DS 2 - Desenvolvimento de metodologia de regulação de perdas de água), podendo resultar na adoção do nível de perdas regulatório estabelecido para o último ano do 3º ciclo (242,30 L/lig./dia), ou outro ponto de partida, tecnicamente justificado. Os resultados deste estudo serão submetidos à consulta pública específica para obtenção de contribuições da sociedade.

Contribuição: Em linha com as contribuições anteriores, sugerimos alterar a redação para:

“Importante salientar que os valores projetados para o índice de tratamento de esgoto serão comparados àqueles presentes nos contratos de programa. Além disso, os valores de produção de água e tratamento de esgoto serão comparados aos investimentos propostos para estes fins, de modo a garantir sua consistência.”

Resposta: Aceita.

Justificativa: A metodologia será ajustada.

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP**

Contribuição: Na visão da FIESP, não há qualquer justificativa para se adotar um ponto de partida para o nível de perdas que não aquele fixado na 2ª RTO. Do contrário, premia-se a Sabesp pela falta de eficiência no controle de perdas, mesmo tendo um orçamento bilionário para tanto.



Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: A definição do ponto de partida para a meta regulatória de perdas para o 4º ciclo tarifário resultará do estudo técnico que vem sendo desenvolvido pela Arsesp na sua Agenda Regulatória 2020/2021 (DS 2 - Desenvolvimento de metodologia de regulação de perdas de água), podendo resultar na adoção do nível de perdas regulatório estabelecido para o último ano do 3º ciclo (242,30 L/lig./dia), ou outro ponto de partida, tecnicamente justificado. Os resultados deste estudo serão submetidos à consulta pública específica para obtenção de contribuições da sociedade.

Contribuição: Outro ponto relevante, na discussão sobre as perdas regulatórias, é o indicador a ser utilizado. A FIESP fez uma longa crítica à adoção do indicador “L/lig./dia” no contexto da última revisão tarifária, por entender que ele esconde ineficiências no controle de perdas. Entendemos que não há uma correlação imediata entre a quantidade de ligações ativas e o nível de perdas da companhia. Mais uma vez o padrão de consumo pode influenciar muito o resultado. Neste caso, se há queda no consumo individual, mas o número de ligações segue crescendo, o nível de perdas global tende a cair – sem que necessariamente tenha diminuído. Por outro lado, se a taxa de crescimento do consumo for superior à taxa de crescimento das ligações, pode haver até aumento de perdas. Em nossa avaliação, apesar de também ter problemas, o indicador que relaciona o volume de água produzido com o volume consumido é o mais transparente para medir o nível de perdas. Não há segredo nele. Toda água que foi produzida, mas não foi consumida, se perdeu pelo caminho. Portanto, nossa proposta é que a ARSESP reavalie o uso do indicador “L/lig./dia” e volte a usar o índice percentual de perdas (%). E independente do indicador utilizado, é fundamental que o nível de perdas parta do valor eficiente definido para o ano de 2020 no âmbito da 2ª RTO, conforme sugere a NT.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Reiteramos que, conforme descrito na NT.F-0029-2020, desde a 2ª RTO da Sabesp a Arsesp adotou o indicador de perdas em litros/ligação/dia para avaliar o desempenho da prestadora de serviços, pois este permite mensurar de forma mais precisa o volume das perdas em relação ao número de ligações dos diversos sistemas. O indicador de perdas em L/lig./dia é recomendado pela IWA – International Water Association, e utilizado no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), vinculado à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR). Ademais, os contratos de programa dos municípios conveniados e regulados pela Arsesp, que são operados pela Sabesp, apresentam o indicador de perdas em litros/ligação/dia. A International Water Association - IWA faz severas restrições ao uso do indicador de perdas percentual (volumes perdidos / volumes produzidos) para comparações entre sistemas, ou mesmo para avaliar a evolução das perdas em um determinado sistema, especialmente quando se tratar de volumes relativos às Perdas Reais. As distorções promovidas pela leitura desse indicador decorrem, principalmente, do padrão de consumo per capita de água nos vários sistemas, resultando em indicadores com valores diferentes para um mesmo volume perdido."



"Nesse sentido, a IWA propôs indicadores que sofreriam, em tese, poucas deformações na interpretação dos números e nas comparações, incorporando fatores estruturais e operacionais da rede de distribuição de água", caso do indicador expresso em L*ramal*dia que considera o fator estrutural 'número de ramais'.

Fonte: TARDELLI, J. Controle e redução de perdas nos sistemas públicos de abastecimento de água: posicionamento e contribuições técnicas da ABES. Rio de Janeiro: ABES, 2016, p. 21.

- **Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil – TNC**

Contribuição: Neste item é mencionado que a prestadora deve demonstrar a capacidade de oferta durante o ciclo tarifário, levando em consideração a demanda atual e a sua projeção futura e o dimensionamento do volume de água a ser produzido, sendo este o volume necessário ao atendimento da demanda de água projetada somado às perdas ocorridas ao longo do processo de distribuição. Nossa ressalva vai no sentido de que a demonstração da capacidade de oferta não pode estar desconectada da estimativa de disponibilidade física de água nos mananciais de abastecimento, atual e futura. Portanto, a prestadora pode demonstrar capacidade instalada e projetada de tratamento, mas qualquer inferência sobre a capacidade de oferta hídrica para atender a demanda atual e futura que não seja baseada em estudos hidrológicos que indiquem a possível disponibilidade de água nos mananciais, deve ser considerada com reserva pelo regulador.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: A Arsesp entende que as outorgas são emitidas pelos órgãos e entes competentes e se baseiam em estudos hidrológicos. A Arsesp está elaborando os procedimentos de revisão tarifária e a demonstração da capacidade de atendimento do seu mercado atual e futuro é um tema de interesse, cuja demonstração dos volumes outorgados de retiradas de água dos mananciais constam dos procedimentos como informações a serem apresentados pela Sabesp. Diante do exposto, a Arsesp irá incorporar a obrigação da Sabesp em demonstrar os volumes outorgados, além da capacidade de tratamento já prevista na nota técnica da metodologia da 3º RTO.

- **Mário Sebastião Labegalini**

Contribuição: Indicar se a variável obtida no estudo econômico de perdas será em percentual ou l/lig.dia. E qual será a metodologia para correlacionar o indicador percentual obtido no estudo de nível econômico de perdas e o indicador utilizado pela SABESP. Identificar a metodologia a ser adotada para correlacionar este indicador percentual (obtido do estudo do nível econômico de perdas) com o indicador de perdas preconizado pela IWA.

Contribuição: Estudos de níveis econômicos de perdas resultam em indicadores que não têm prazo para ocorrer. Assim, ao adotar o nível econômico de perdas para obter a meta regulatória de perdas para o ciclo tarifário 2021 – 2024, a ARSEP não explica, em sua NT.F-0029-2020, como este nível econômico de perdas (sem prazo para ocorrer) será admitido para o ciclo tarifário da 3ª RTO SABESP (2021-2024). Solicita-se a inclusão dessa explicação na NT.F-0029-2020, uma vez que a Citação 5 da referida NT é extremamente vaga



em relação a esta questão, além de situar esta explicação somente para Janeiro de 2021, quando a meta regulatória de perdas já deverá ter sido definida.

Resposta: Não aceitas.

Justificativa: As questões relativas à metodologia de perdas regulatórias serão objeto de consulta pública específica, dentro da ação DS 2 da Agenda Regulatória 2020-2021. Os resultados dessa consulta pública específica serão incorporados ao cálculo do PO da SABESP que, também, passará por consulta pública.

- **Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS**

Contribuição: Como a Arsep poderia, sobretudo na baixa incidência do sistema de usuário pagador do sistema de recursos hídricos, estabelecer incentivo que fizesse com que as perdas reais fossem reduzidas, assim como o consumo de todas as categorias e a consequente necessidade de captação de água?

Resposta: Conforme apresentado na pág. 13 da NTF-0029-2020 apresentada na consulta pública: "O controle de perdas de água tem um impacto direto nos custos, pois maiores perdas exigem uma maior produção de água, que influencia o consumo de energia elétrica, produtos químicos, entre outros com forte participação na estrutura de custos. Há impacto também na receita, decorrente das perdas aparentes ou comerciais como submedição de consumo, por exemplo. O reconhecimento desses custos implica em estabelecer um nível de perdas máximo, o que a Arsesp denomina de "Perdas Regulatórias", cujas metas são definidas a cada ciclo tarifário." É importante esclarecer que a meta "regulatória" de perdas é definida para projeção dos custos eficientes para o ciclo, não se confundindo ou substituindo as metas contratuais pactuadas com os municípios. Do ponto de vista tarifário, níveis de perdas superiores ao estabelecido na RTO significa que os custos operacionais adicionais para produção deste volume de água não serão reconhecidos na tarifa.

- **Ricardo de Sousa Moretti**

Contribuição: Medidas voltadas para melhorar a qualidade dos recursos hídricos, inclusive voltadas para proteção da água bruta.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: O tema é objeto de análise pela Agência, no contexto da ação DS 3, da Agenda Regulatória 2020-2021. Também haverá consulta pública específica para o tema.

- **Sávio Mourão Henrique – SAS Brasil**

Contribuição: Controle de perdas, muitas vezes, é considerado manutenção, ou deveria. Apenas quando é necessário expansão de rede ou a rede já está totalmente depreciada (50 anos) então seria um novo investimento. É possível se pensar que ações de manutenção de rede podem ser remuneradas por 20% do



Wacc, por exemplo, para soluções além do coeficiente de perdas regulatório. Talvez seja possível encontrar um denominador que viabilize o resultado para além do que a empresa chama de perdas econômicas. Ou o uso do “menu” para perdas.

Para isso é obrigatório medir a pressão de fim de linha nas redes. Porque é possível que com redução de pressão, e conseqüentemente da qualidade dos serviços, a empresa consiga redução de perdas.

Como será considerada a perda regulatória? Será mantido o valor final do processo da 2ª RTO, se não me engano 29%? Será alterado em função da realidade de campo será retornado para a condição de 26% do final da 1ª RTO, como será estabelecida a meta para 4 anos?

Resposta: Não aceita.

Justificativa: As perdas são incluídas como *driver* do custo de produção de água. O modelo não permite a remuneração de custos não relacionados ao capital. O modelo já buscar incentivar a redução de perdas para além da meta regulatória, de forma que a empresa capture parte dos ganhos econômico-financeiros dessa situação.

O tratamento das perdas será explorado em consulta pública específica, como indicado na nota técnica.

5. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

• Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Contribuição: Como a ARSESP não identificou as contas objeto de exclusão segundo sua avaliação, entendemos que as mesmas serão apresentadas quando da publicação da Nota Técnica Preliminar - Cálculo do P0. Nesse sentido, a SABESP solicita que na hipótese da aplicação de eventuais glosas da base de projeção de custos da empresa, a ARSESP justifique os motivos do não reconhecimento de maneira individualizada e clara, permitindo à companhia a defesa em consulta pública.

Esclarecemos que contas de caráter contingente não são reconhecidas na contabilidade societária da SABESP, logo a provisão não é para passivos contingentes, a provisão é só do que não é contingente.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Tal procedimento será realizado. Quanto ao questionamento relacionado às provisões, o assunto será discutido no contexto do cálculo de P0, após análise da Arsesp sobre as contas operacionais apresentadas pela Sabesp.

Contribuição: O método de preservar os níveis de eficiência observados no ciclo anterior não considera mudanças nos custos unitários que podem ocorrer ou terem ocorrido por fatores não controlados pela empresa.

No entendimento da SABESP, os dados do plano regulatório devem levar em consideração aqueles disponíveis e realizados ao longo do ciclo atual.



Resposta: Aceita.

Justificativa: A definição dos custos unitários de referência observará especificidades ocorridas no ciclo.

Contribuição: A SABESP entende que o modelo de regulação a que está inserido deve prevalecer como formato com relação à proposta de ajustes compensatórios para energia elétrica e materiais de tratamento. Cabe à empresa buscar otimizar seu consumo quer seja pela quantidade de energia consumida quer seja pelo preço contratado de forma a obter custos compatíveis e eficientes com a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A proposta da SABESP é que nenhum ajuste referente a estas contas seja feito, mantendo-se a essência do modelo de regulação por incentivos de “preço teto”, onde não são realizadas compensações no OPEX autorizado.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O tema será objeto de discussão por ocasião do cálculo tarifário, após análise dos dados e avaliação da Arsesp.

Contribuição: Assim como foi feito nas revisões tarifárias anteriores, a aplicação do Fator X só deve ocorrer no cálculo do PO. A proposta da ARSESP dá a entender que o Fator X será considerado também na projeção dos custos operacionais, o que significaria uma dupla aplicação do Fator X, causando prejuízo à companhia e pondo um peso excessivo na eficiência.

A SABESP solicita esclarecimentos sobre este tema específico, notadamente quanto à consideração de dupla aplicação de um compartilhamento de eficiência, como descrito no item 4.1. Perdas Regulatórias.

Resposta: Aceita.

Justificativa: O texto será ajustado para ficar mais claro o posicionamento. O Fator X não afeta a projeção “base” dos custos operacionais. Sua função é, justamente, introduzir eficiência ao longo do tempo sobre esse custo operacional “base”.

Contribuição: Tanto no ciclo atual quanto na nova metodologia proposta a assunção de novos municípios não estão contempladas. Neste sentido, a SABESP solicita à Agência esclarecimentos de como pretende tratar essa questão específica, dada a sua materialidade.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A Arsesp irá propor mecanismo de ajuste anual para efeito de incorporação de novos municípios. Dada a importância do tema, o assunto será objeto da consulta pública no contexto do cálculo tarifário.



- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS**

Contribuição: Que seja incluído um item na metodologia da 3RTO da Sabesp: o tratamento regulatório da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, com vistas a reavaliar esse item à luz de sua premissa legal: “promover a racionalização do uso da água”. Outras agências reguladoras brasileiras estão reavaliando o tratamento regulatório da cobrança pelo uso, de modo que ela passe a ser um instrumento efetivo que permita induzir a um comportamento mais sustentável por parte do prestador (vide, por exemplo, a NT CRE 01/2020 da Arsae-MG, item 4.3).

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O pagamento realizado pela SABESP para efeito de uso dos recursos hídricos já é incluído entre as despesas operacionais. Com relação a tratar o tema do uso racional da água, este é objeto de outros instrumentos, como a estrutura tarifária e, inclusive a discussão a respeito de recursos para proteção de mananciais – ambos tratados em outros processos específicos de consulta pública por parte da Arsesp.

- **Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS**

Contribuição: A redução de despesas operacionais recai muito sobre as despesas com pessoal, e desconsidera a terceirização no cômputo dos indicadores. Na realidade o cálculo de indicador de empregados por ligação é enganoso por não considerar aqueles que estão realizando os serviços terceirizados e ao invés de ser comemorado deveria ser visto com muito cuidado, porque o crescimento e a melhoria de qualidade dos serviços dependem de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A Arsesp analisa todos os itens que compõem o Opex, ou seja, PMSO (Pessoal, Material, Serviços e Outros). Dessa forma, a análise do realizado e do projetado referente a esse item (Opex) é baseado tanto no conjunto do PMSO como nas suas aberturas de Pessoal, Material, Serviços e Outros conforme tabela 1 da NT.F 0029/2020. Ou seja, a Arsesp analisa cada componente do Opex individualmente e o seu conjunto final como um todo, o que significa que analisa as projeções inclusive de utilização de serviço de terceiros.

- **Sávio Mourão Henrique – SAS Brasil**

Contribuição: Como será considerado o consumo de energia elétrica na regulação? Trata-se de um importante indicador de eficiência, proximidade com o limiar de nova tecnologia e de custo. Lembrar de analisar o resultado descontada a autogeração (hidráulica e solar), que pode ser estimulada também pela redução de custos, porém, o que se busca é a eficiência de equipamentos. Como esse fator integrará a equação para estimular a eficiência da empresa ou coibir ineficiências?

Como será considerado o indicador de uso de Produtos químicos? Este é extremamente relevante para acessar a qualidade dos mananciais, a quantidade e qualidade da água produzida e o custo do tratamento.



Entendo que o uso de produtos químicos deve ser estimulado, porque traz garantia da qualidade da água produzida. Deve, no entanto, estar compatível com a qualidade da água captada, de forma a trazer a garantia da água produzida. Assim, advogar pela redução do uso de produtos químicos por ser um forte indutor de custo pode induzir a prejuízo da qualidade. Sugiro medir o indicador com adição de medições de controle de qualidade pós tratamento, e pressão e qualidade no fim do tubo, já que a quantidade de produto químico utilizado está diretamente correlacionada com a quantidade de água produzida (pressão no fim do tubo), qualidade (também no fim do tubo) e qualidade da água tratada. A Sabesp pode desenhar esse perfil de consumo, a ser validado por especialistas externos e a ARSESP passa a monitorar os 4 indicadores. Como esse fator integrará a equação para estimular a eficiência da empresa ou coibir ineficiências?

Resposta: Ambas as questões levantadas serão avaliadas no momento de projeção dos custos operacionais. As particularidades metodológicas ainda estão em avaliação e serão apresentada à consulta pública na ocasião do cálculo do P0.

6. OUTROS CUSTOS

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**

Contribuição: Quanto à submissão para avaliação prévia pela ARSESP, entendemos que há comprometimento da caracterização no que concerne à independência prevista no parágrafo único do artigo primeiro da Lei Complementar que tratou de sua constituição.

Corroborar tal entendimento a diretriz prevista no inciso IV do artigo 2º, da Lei Complementar, que trata do seguinte: “mínima intervenção na atividade privada, admitidas apenas as proibições, restrições e interferências imprescindíveis ao alcance dos objetivos da regulação específica”.

Nesse sentido não há que se confundir atos de gestão praticados pela administração da SABESP com os atos de regulação praticados pela ARSESP com a emissão de normativos e fiscalização, conforme dispõe a Lei Complementar.

A SABESP entende que cabe à ARSESP regular, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico e não aprovar previamente contratos de qualquer natureza.

A SABESP entende que o procedimento proposto pela ARSESP de analisar previamente todo e qualquer contrato de performance, além de trazer morosidade ao processo, interfere no poder discricionário da administração e, portanto, deve ser suprimido da metodologia. Importante destacar que mesmo os contratos de performance passarão pelo regular processo licitatório, sob regime de concorrência, o que corrobora a tese de que os valores a serem dispendidos caracterizam-se como investimentos prudentes e custos eficientes.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: A Arsesp não pretende aprovar previamente os contratos a serem firmados pela Sabesp. O objeto da análise é avaliar a prudência dos investimentos e já indicar, em avaliação preliminar, sua inclusão ou não entre os custos a serem recuperados na tarifa – no contexto de contratação de PPPs, locação de ativos,



contratos de performance ou outras modalidades que não sejam o investimento realizado pela própria Sabesp (e objeto de avaliação por meio da base de remuneração regulatória).

Note-se que o objetivo aqui, portanto, é garantir que esteja atendido o critério de prudência utilizado na composição da base de remuneração sobre outros elementos ligados ao investimento, mas que, por sua natureza, não recebem remuneração e, assim, não compõem a BRR.

O texto será ajustado para indicar que a essência da análise é sua comparação com a alternativa de investimento pela própria empresa, verificando-se se está atendido o critério de prudência a partir das análises desenvolvidas pela própria prestadora.

Convém salientar que o processo licitatório é legítimo e tem condições de ajustar os preços dos investimentos, como indicado na contribuição. Ademais, a Arsesp não tem como objetivo interferir nos processos de contratação. Porém, a Agência não pode deixar de avaliar a prudência dos investimentos e, para tanto, é essencial avaliar a vantajosidade de uma modalidade de contrato em relação à alternativa de investimento pela própria concessionária.

Quanto à morosidade, a Arsesp envidará todos os esforços para garantir que este não seja o caso.

Contribuição: Solicitamos que os custos de outros componentes necessários à implementação das PPPs sejam reconhecidos pela agência, adicionalmente ao valor das contraprestações do contrato principal, compondo a tarifa de equilíbrio.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Estes custos, desde que devidamente demonstrados e identificados, podem ser incluídos entre as despesas operacionais.

Contribuição: No entendimento da SABESP, mesmo a parcela decorrente ao “bônus”, ou seja, o adicional de no máximo 20% sobre o valor base contratado, deve ser tratado como investimento.

O tratamento diferenciado proposto pela ARSESP ao “bônus” pressupõe um nível de controle e acompanhamento desses contratos que pode ensejar maiores custos e trabalhos adicionais, e que pode trazer dificuldades ao processo. Isso se amplia na medida que a agência exige informações históricas considerando a decomposição do valor base e “bônus” para todos os contratos vigentes, inclusive com previsões de quais investimentos serão realizados nesse formato.

A SABESP solicita que os investimentos realizados por meio de contratos de performance sejam tratados regulatoriamente, única e exclusivamente como investimentos, compondo, portanto, a Base de Ativos Regulatória da Companhia.

Resposta: Aceita parcialmente.



Justificativa: A Arsesp entende a dificuldade prática na separação destes valores em relação aos investimentos passados. Deste modo, não haverá tal abertura para este ciclo encerrado.

Contudo, para os contratos a serem firmados a partir deste quarto ciclo, a Sabesp deverá identificar tais valores em separado, quando não relacionados diretamente a ativos físicos. Ou seja, a Sabesp deverá identificar, em contratos performance, bônus ligados a, por exemplo, atividades comerciais. De outro modo, bônus ligados à composição do ativo físico, seguirá sendo remunerado na base, desde que comprovada sua vantajosidade em relação à alternativa de construção pela própria concessionária. Bônus não ligados à composição do ativo físico, como questões comerciais, integrarão os custos operacionais, sendo cobertos na tarifa, mas não remunerados por custo de capital ou amortizados ao longo do tempo.

O que se busca é evitar que haja remuneração e amortização de valores não relacionados ao ativo físico imobilizado com critério de prudência.

Também, dada a dificuldade em se prever tais valores, a Arsesp já indicou que haverá ajuste compensatório para esta variável, tanto no OPEX, quanto no CAPEX.

Contribuição: No entendimento da SABESP, os critérios propostos para elegibilidade e alocação na tarifa definidos podem desestimular a inserção de projetos no Programa de PD&I, pois corre-se o risco de ter um grande investimento com resultados promissores, glosado por não ter sido aprovado pelos critérios de elegibilidade da ARSESP.

Um projeto glosado no programa de PD&I, poderia ser considerado no rol dos investimentos e, assim, manter-se elegível para a tarifa, e, também, para o cômputo do percentual a ser revisado para o próximo ciclo. Em assim sendo, propõe-se que:

"O percentual da receita operacional direta a ser direcionado aos projetos de PDI, que será incluído no fluxo de caixa descontado do próximo ciclo tarifário, será definido na Nota Técnica de cálculo da Tarifa Média Máxima (P0), com base nos dispêndios reais da SABESP em despesas e investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mesmo aqueles realizados fora do Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, mas que se caracterizam como tal. Importante salientar que, a partir do próximo ciclo, investimentos ou despesas em pesquisa, desenvolvimento e inovação que não forem aprovados dentro do programa específico, ainda poderão ser incluídos na tarifa caso se tratem de projetos de PD&I com avançado nível de maturidade tecnológica ($TRL \geq 7$), a partir do momento em que sejam efetivamente operacionalizados."

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Conforme descrito no Manual anexo à Deliberação Arsesp nº 920/2019, que institui o Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Inovação em Serviços de Saneamento Básico regulados pela Arsesp (Programa de PDI), um dos objetivos do programa é o de alocar adequadamente recursos humanos e financeiros em projetos que demonstrem originalidade, aplicabilidade, relevância e a viabilidade econômica de produtos e serviços, nos processos e usos do serviço público de saneamento básico. Para tanto, foram definidas diretrizes e procedimentos que devem ser seguidos pelos



prestadores e critérios que embasarão a escolha da Arsesp sobre os projetos que fazem parte do Programa e cujas despesas serão consideradas no cálculo tarifário. Assim, permitir que outras despesas ou investimentos feitos em projetos não incluídos no programa sejam reconhecidas na tarifa é incompatível com o objetivo principal da instituição do Programa de PDI. O montante a ser reconhecido será definido na Nota Técnica de cálculo do P0.

Ressalta-se que o percentual reconhecido em tarifa para programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Sabesp não impede a prestadora de obter financiamentos com outros órgãos de fomento para aplicação em pesquisa básica (não contemplada pela delib. Arsesp 920/2019) assim como financiamento complementar para outros projetos de PDI previstos no Programa Quadrienal apresentado pela prestadora à Arsesp.

Contribuição: No caso específico de Pasesp/Cofins, a SABESP entende que o ajuste compensatório deve ser feito reconsiderando a alíquota efetiva verificada e não os valores efetivamente dispendidos. Dado que existe a possibilidade de que alguns componentes do FCD não sejam revisitados ao final do ciclo, considerar o valor efetivamente pago dos tributos poderá acarretar o reconhecimento de uma alíquota efetiva diferente da verificada, o que seria inadequado desde a ótica da neutralidade regulatória.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A Arsesp aceitou contribuição no sentido de se manter o imposto de forma explícita na tarifa, nos moldes já realizados em outros setores regulados. Assim, entende-se não ser necessário realizar ajustes compensatórios posteriores. O texto será ajustado e a metodologia de cálculo será apresentada à consulta pública no contexto de cálculo tarifário.

Contribuição: SABESP observa que a depreciação contábil contempla a amortização das PPPs e Locações de ativos, tratados nesta metodologia como despesas e dedutível do cálculo do IRPJ/CSLL regulatório. Entendemos que o item depreciação contábil deva ser líquido da amortização de PPPs e Locação de ativos. Além disso, a SABESP entende que no caso específico de IRPJ/CSLL, o ajuste compensatório deve ser feito mantendo a alíquota de 34% aplicada sobre os componentes ajustados do FCD, quando for o caso.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A metodologia será ajustada.

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP**

Contribuição: Sugerem que a ARSESP considere, no mínimo, metas anuais decrescentes de receitas irre recuperáveis, estabelecendo a trajetória a partir de um valor máximo definido para cada Ciclo Tarifário.

Resposta: Aceita parcialmente.



Justificativa: A trajetória das metas de receitas irrecuperáveis será definida na Nota Técnica de cálculo do P0 e apresentada à consulta pública.

Contribuição: A FIESP entende que a inclusão de investimentos em programas de conservação de mananciais nas tarifas de água e esgoto é medida regulatória inadequada. Ainda que exista relação ambiental entre a degradação dos mananciais e a água disponível para consumo, entendemos ser complexa a relação entre a tarifa de água e os investimentos para recuperação de áreas de mananciais. Sobre esse ponto, apresentamos alguns questionamentos: a) É competência da ARSESP aprovar orçamento para programas de conservação de mananciais? b) A ARSESP tem competência para fiscalizar se tais investimentos são feitos de forma adequada e segundo as diretrizes ambientais do Estado? c) Tais programas não deveriam ser enquadrados como política pública estadual e municipal? Neste caso, é razoável imputar aos consumidores de água e esgoto o custo dessas políticas públicas? d) Como se dará o processo de priorização dos programas? Quais mananciais serão atendidos primeiro? Isto não poderia gerar um novo subsídio cruzado na área de concessão? Ressaltamos que o uso de tarifas de serviços de infraestrutura para desenvolvimento de políticas públicas tem sido alvo de questionamentos em diversos segmentos, como no de energia elétrica. E importantes decisões judiciais têm sido proferidas no sentido de reconhecer que essas aplicações não se confundem. Esse erro já foi cometido pela ARSESP no caso dos Fundos Municipais de Saneamento e não deve ser cometido aqui também..

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Considerando que a água é o principal insumo para a ampliação do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água potável, considerando, ainda que é um recurso limitado e a relação a escassez da água, uma das principais discussões refere-se à preservação dos mananciais e à capacidade de retenção hídrica, passando pela redução da sedimentação. Justamente por este motivo, é necessário pensar em soluções para garantir a segurança hídrica e a sua regularidade, princípios esses expressamente assegurados pela Lei federal nº 11.445/2007, mais precisamente no art. 2º, inciso XI. Necessário destacar que a busca pela preservação, pela conservação e pela recuperação do meio ambiente é, inclusive, uma das atividades típicas da ARSESP, conforme determina o art. 7º da sua Lei de Criação, Lei estadual nº 1.025/2007, Artigo 7º - Compete à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:

(...) V - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

XII - articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins. Uma das ações que formam parte da Agenda regulatória da Arsesp é o DS 3 (DS 3 – AR 2019-2020) - Programa de conservação dos mananciais que tem como objetivo criar metodologia para promoção e incentivo de programa de conservação dos mananciais, promover a conservação dos mananciais é tarefa importante para garantir segurança no abastecimento de água potável. Dentro deste projeto serão definidos as



diretrizes e os mecanismos para a incorporação dos investimentos e despesas em conservação e proteção dos mananciais na composição da tarifa da Sabesp.

Contribuição: Entendemos que a ARSESP deve aplicar, neste quesito, a mesma metodologia das distribuidoras de gás canalizado. O Cofins/Pasep não é utilizado no cálculo do P0, e aplicado nos reajustes tarifários anuais, no valor da alíquota efetiva. Além de mais transparente, essa metodologia não exige ajustes compensatórios futuros.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A nota técnica contará com esse ajuste de tratamento.

Contribuição: Ponto não abordado é a fiscalização sobre o uso dos recursos. Afinal, a partir do momento que a ARSESP aprova um determinado item para compor o cálculo da tarifa, passa a ser responsabilidade desta mesma Agência o acompanhamento dos repasses e a transparência sobre a aplicação dos valores aprovados. Além disso, considerando que a própria ARSESP reconhece tratar-se de um subsídio cruzado entre os municípios, torna-se ainda mais premente que seja dado um tratamento mais transparente aos repasses. Nesse sentido, solicitamos que a ARSESP dê publicidade sobre quais são os municípios beneficiados pelo repasse aos Fundos de Saneamento Básico, os montantes repassados e dê transparência quanto aos projetos beneficiados. Do contrário, não seria razoável a aprovação desta rubrica para compor o cálculo do P0. Sobre todos os outros itens a Agência tem autonomia para fiscalizar a aplicação e aprovar, ou reprovar, o reconhecimento tarifário. Apenas para este item a ARSESP irá silenciar-se e permitir que cada município faça uso conforme seu próprio entendimento?

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Conforme deliberação específica sobre tema, objeto de consulta pública em 2019, a ARSESP homologa os fundos municipais, desde que haja estabelecimento legal deste fundo. A partir do estabelecimento legal, estes passam a ser alvo de fiscalização de órgãos de controle. As divulgações de acompanhamento serão feitas pela Arsesp a partir dos processos de homologação.

A Arsesp publica em seu site e no Diário Oficial do Estado todas as homologações realizadas.

- **Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil – TNC**

Contribuição: É necessário que haja o estabelecimento de obrigatoriedade de a prestadora efetivamente investir na conservação de seus mananciais, seja por mecanismos de incentivo ou por multa. Do contrário, como mostra a experiência de Minas Gerais, a prestadora pode acabar priorizando outros investimentos e relegando a proteção dos mananciais ao segundo plano. Por ser um dos maiores beneficiários da conservação dos mananciais, a prestadora precisa assumir uma postura pró-ativa e de liderança no sentido investir ela própria, e também identificar ou atuar em parceria a fim de alavancar outros investimentos para essa finalidade. Estas ações não podem ser isoladas, devendo estar em alinhamento com demais atores, projetos e



políticas públicas, tais como: os Planos Nacional e Municipais de Saneamento Básico – PLANSAB e PMSB respectivamente, os Comitês e Agências de Bacias Hidrográficas e os seus respectivos instrumentos de gestão como os Planos de Bacia; Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN-SP, a extensão rural, entre outros. O arranjo institucional ideal para implantação em cada manancial deve ser objeto de discussão e acordos locais com a definição e distribuição de papéis.

Na proposta de metodologia apresentada na NT 029/2020, naquilo que se refere a um programa de proteção de mananciais, fazemos uma ressalva no que tange ao fato de a principal base de informações para o cálculo da tarifa do ciclo ser o plano de negócios a ser apresentado pela prestadora, além de informações históricas para análise da evolução de alguns componentes e definição das metas e padrões a serem atingidos no ciclo tarifário. É pouco provável que a real demanda de investimentos na proteção dos mananciais seja apropriadamente refletida nestas bases de informação, pois esta é uma prática nova, na qual a prestadora não teve ainda a oportunidade de acumular experiência para informar adequado nível de investimento. Portanto, é necessário que a ARSESP busque embasamento em outras fontes de informação para estimar adequadamente o nível de investimento na proteção dos mananciais da região metropolitana de São Paulo.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Uma das ações que formam parte da Agenda Regulatória 2020-2021 da Arsesp é o DS 3 - Programa de conservação dos mananciais, que tem como objetivo criar metodologia para promoção e incentivo de programa de conservação dos mananciais. Dentro desse projeto está previsto realizar estudo de experiências em outras agências do Brasil como por exemplo em Santa Catarina, Minas Gerais e Distrito Federal de modo do compartilhar informações. A Arsesp forma parte do grupo temático Proteção de mananciais da Câmara Técnica de Saneamento da Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR) na qual são intercambiadas experiências e informações.

• **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS**

Contribuição: Qual será o tratamento regulatório dado para a inclusão do novo instrumento de Fundos Municipais de Saneamento Básico?

- a. Isso será integralmente repassado aos usuários?
- b. Como será o tratamento regulatório para os municípios que já tem previsões contratuais dessa natureza?
- c. No caso do município de São Paulo, como será o tratamento regulatório desse novo dispositivo?
- d. Como será a transparência do funcionamento desses Fundos, em especial à luz dos subsídios cruzados entre localidades?

Resposta: O regramento dos Fundos Municipais foi aprovado em deliberação específica e seu funcionamento não é objeto desta consulta pública. A nota técnica prevê a aplicação das regras já definidas.



- **Sávio Mourão Henrique – SAS Brasil**

Contribuição: Faz sentido remunerar ou ajustar custos de PPPs, e bônus de performance? A decisão gerencial de estratégia de contratação é de interesse da Arsesp? Numa PPP, o ativo de terceiro não pode ser remunerado para a empresa.

O cálculo de um bônus de performance, com certeza, considera a distribuição parcial do resultado positivo dos serviços prestados por empresa contratada. Remunerar o bônus seria duplicar o rendimento de tal contratação. A não ser que essa contratação seja especificamente aquela referente ao objetivo regulatório, estimular esse modelo para qualquer coisa parece inadequado em termos regulatórios. É possível fazer isso apenas para resultados superiores às metas regulatórias e para os objetivos focados na finalidade do serviço?

Resposta: A Arsesp deve determinar se a incorporação do ativo é prudente, além de avaliar os investimentos sob o prisma da modicidade tarifária. Assim, o objetivo não é remunerar ou ajustar custos de PPP e contratos de performance. O objetivo é ter clareza a respeito da vantajosidade do modelo de contratação utilizado.

Em uma PPP não há remuneração do ativo, apenas pagamento da contraprestação e demais custos envolvidos, apresentados no OPEX regulatório.

Com relação ao bônus de performance, a proposição é justamente de não remunerar o bônus, mas reconhecê-lo, justamente com o intuito de incentivar o uso de mecanismos de contratação que aumente a eficiência nos investimentos, objetivo da regulação tarifária.

7. INVESTIMENTOS

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**

Contribuição: Diante das dificuldades de abertura apresentadas, propomos apresentar o Plano de Investimentos por Região / Programa / Aplicação / Segmento, no mesmo detalhamento apresentado na 2ª RTO e, adicionalmente apresentar:

a) Para as obras exclusivas: o detalhamento dos valores previstos por Município/Produto/Aplicação, indicando os quantitativos físicos previstos para cada um destes agrupamentos.

b) Para as obras compartilhadas: o detalhamento dos valores previstos por Grupo de municípios envolvidos/Produto/Aplicação, indicando os quantitativos físicos previstos para cada um destes agrupamentos.

Desta forma pretendemos minimizar algumas das prováveis causas de inconsistências inerentes ao grau de maturidade do planejamento detalhamento por município aliado à metodologia de planejamento descentralizado adotada pela SABESP.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Para a 3ª RTO, a abertura solicitada está conforme a tabela 8.2 da NTF-003-2018, da qual já consta a previsão de estrutura do plano de investimento a ser entregue pela Sabesp, e entendemos que essas



informações solicitadas são básicas. No entanto, a Arsesp aceita a sugestão de que os quantitativos físicos devam constar das informações em correspondência a descrição dos ativos previstos e, no caso das obras compartilhadas, as informações podem ser enviadas por grupo de municípios. Desta forma, entendemos que a apresentação das informações deve ser entregue no formato que consta da nota técnica final de metodologia da 3ª RTO, inclusive atualizada para a inclusão dos quantitativos físicos.

Contribuição: Os segmentos 1) e 4) e a intersecção 2) A (Gerenciamento de Obras) devem ser considerados como custos indiretos e somados às Despesas Capitalizáveis no cálculo proposto pela tabela 7.3 da NT.F 0006-2018

O segmento 3 e as intersecções 2) B) e 2) D (Projetos básicos e executivos e Outros custos diretos de obras) devem ser consideradas como investimentos diretos, assim como os projetos, pois fazem parte dos custos intrínsecos para desenvolvimento e a implantação dos empreendimentos. Desta forma deveriam ser somados ao Item 1 – Investimentos Diretos da tabela 7.3 da NT.F 0006-2018

A intersecção 2) C) agrega diversos outros investimentos que não têm relação nenhuma com as obras, nem como investimentos diretos, nem como custos indiretos de obras.

Segmento	Tipos de Investimentos			
	A) Gerenciamento de Obras	B) Projetos básicos e executivos de Obras	C) Outros Serviços não relacionados a Obras	D) Outros Custos Diretos de Obras
1) Acompanhamento Técnico de Obras	X			
2) Consultoria, Assessoria, Serviços de Engenharia	X	X	X	X
3) Controle Tecnológico				X
4) Gerenciamento	X			

Portanto, propomos que estas características sejam consideradas para aplicação da metodologia de limitação de Despesas Capitalizáveis da 3ª RTO.

Por último, salienta-se que as despesas capitalizáveis estão sujeitas tanto a flutuações atípicas, quanto a um deslocamento temporal com relação ao momento das imobilizações. Desse modo, e ante a ausência de um critério melhor, a SABESP recomenda, em prol da estabilidade das regras, que se mantenha o critério definido nos ciclos anteriores, cujo patamar do limite de despesas capitalizáveis foi definido como 15% sobre o valor dos investimentos.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: A Arsesp irá avaliar os valores, tendo em consideração os elementos levantados, contudo poderá alterar o percentual definido, a partir das análises do histórico de despesas. Para tanto, a Arsesp solicitará que a Sabesp disponibilize as informações históricas com a abertura indicada.



- **Federação Nacional dos Urbanitários – FNU**

Contribuição: O que acontece caso a Sabesp não cumpra a previsão do plano de investimentos?

Resposta: A empresa não é remunerada por investimentos não realizados. Os ajustes compensatórios, para correção do realizado em relação ao projetado são feitos a cada ciclo tarifário.

- **Sávio Mourão Henrique – SAS Brasil**

Contribuição: O Capex é o recurso necessário para investimentos. Dele ainda temos que remunerar Wacc? Porque não remuneramos apenas os impostos da formação do ativo? IR, PIS/COFINS, etc.

O ativo não é de propriedade final da Sabesp. Ele faz parte da concessão municipal ou regional. Porque o agente investidor é a Sabesp? Não faz sentido esse recurso passar por dentro da empresa e termos que remunerar Wacc, nem pagar lucro sobre um bem público. Assim como na energia, poderia ser criado um fundo de investimentos para o qual o recurso é transitado como despesa e o fundo é responsável por realizar os investimentos.

Resposta: O CAPEX considerado no modelo regulatório é o investimento imobilizado, portanto não o recurso para investimento, mas o investimento em si. Sua função no modelo é de movimentação da base de ativos, esta remunerada pelo WACC. A SABESP é o responsável pelos investimentos – os recursos para investimentos são completamente cobertos pelas tarifas no ciclo. Efetivamente, para as despesas relacionadas ao investimento (o chamado desembolso), a SABESP capta recursos com terceiros ou utiliza os próprios recursos (o que explica a metodologia de custo de capital médio ponderado).

8. BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**

Contribuição: A SABESP entende que para fins de determinação da Base de Remuneração Regulatória - BRR, os ativos incrementais para a 3ª Revisão Tarifária Ordinária devem ser compostos por:

- Novo laudo a ser apresentado pela SABESP que assume como ponto de partida a data de corte do laudo anterior, junho de 2016, até a nova data de corte estabelecida em junho de 2019 segundo a Deliberação ARSESP nº 941/2019, que trata da metodologia da BRR para o terceiro ciclo;

- Inclusão das imobilizações ocorridas após a data de corte do novo laudo (junho de 2019) até o final do ciclo tarifário atual, ou seja, dezembro de 2020. Ao determinar a data de corte como dezembro de 2019, a ARSESP aborda de forma incompleta os investimentos incorporados ao longo do segundo ciclo tarifário, que foi determinado em quatro anos, por desconsiderar na metodologia o ano de 2020.

- Movimentação e ajuste da nova Base Blindada e das imobilizações após o Laudo para o final do ciclo atual, ou seja, dezembro de 2020, incluindo aplicação da atualização monetária e da depreciação regulatória.

Resposta: Aceita.



Justificativa: Tal metodologia é a adotada para definição da base de remuneração líquida ao início do ciclo (BRRL0).

Contribuição: SABESP solicita que, em virtude do cenário de pandemia pela COVID-19 e as consequências geradas para os trabalhos de construção do laudo para a presente Revisão Tarifária, que incluem fiscalizações de campo a diversas instalações, a ARSESP conceda a adoção da seguinte alternativa:

- Entrega de laudo provisório pela SABESP, sem as vistorias de campo, mas com a aplicação de todos os demais critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 941/2019. O laudo provisório será entregue de acordo com o cronograma estabelecido pela ARSESP;
- Entrega de laudo definitivo pela SABESP, devidamente ajustado em decorrência dos trabalhos de vistoria de campo.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A metodologia será ajustada.

Contribuição: SABESP ratifica a sua contribuição sobre este item apresentada na Consulta Pública nº 09/2019 e solicita esclarecimentos sobre o escopo pretendido, bem como a consideração das informações apresentadas com vistas à revisão dos prazos médios de construção e distribuição de desembolso das obras. Além disso, entende que se definidos novos critérios para o JOA, esses deverão ser aplicados não somente sobre os investimentos projetados para o período 2021-2024, como também para a Base de Remuneração Regulatória do 3º Ciclo.

A SABESP se coloca à disposição da ARSESP para apresentar estudos complementares aos que foram entregues na Consulta Pública nº 09/2019 e propõe a criação de grupo multidisciplinar para aprofundamento da análise e dos estudos.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Os investimentos realizados no terceiro ciclo foram feitos com base em regras definidas previamente, não sendo possível alterar tal tratamento. Quanto ao tratamento para o quarto ciclo, a Sabesp deverá enviar estudos embasados e detalhados que permitam à Arsesp avaliar a possibilidade de alteração das variáveis indicadas.

Contribuição: O trabalho de reavaliação das glosas realizadas pela ARSESP na Base de Remuneração Regulatória apresentada pela SABESP no 1º ciclo tarifário é de fundamental importância para a consumação dos debates sobre esse passivo regulatório, sendo chave para a garantia de uma adequada remuneração dos investimentos realizados pela Companhia, como também do efetivo atendimento ao princípio da sustentabilidade econômico-financeira, no qual é previsto que todos os custos associados aos serviços sejam cobertos pela receita tarifária.



A SABESP pondera e propõe ser necessário a conclusão e consideração final dos ajustes nesta 3ª RTO uma vez que o prolongamento destas indefinições impacta de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro. Também é proposta da companhia que a aplicação de ajuste compensatório deva ser considerada desde o primeiro ciclo tarifário.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Verificadas necessidades de ajustes nas glosas, por meio da ação específica, a Arsesp fará todos os ajustes necessários para garantir neutralidade econômico-financeira.

Contribuição: A SABESP entende que o balanço de referência do ciclo deva ser o mais recente disponível no momento da publicação da conclusão da 3ª RTO. Da mesma maneira que foi proposto sobre as Imobilizações para o 3º ciclo, a SABESP entende que o estoque do Capital Circulante Regulatório também seja de dezembro de 2020.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: A consulta pública de cálculo tarifário ocorre em janeiro de 2021, momento em que ainda não estão disponíveis as informações oficiais do ano de 2020 para cálculo do estoque de capital circulante. A Arsesp avaliará a informação mais recente disponível no momento do cálculo.

Contribuição: A SABESP recentemente assumiu os serviços de diversos municípios, alguns mais expressivos no tocante a população atendida, como por exemplo, as cidades de Guarulhos, Santo André e Mauá. A ausência de reconhecimento do valor da base de ativos regulatória desses municípios assumidos durante o ciclo tarifário impõe prejuízo à SABESP, principalmente nas situações em que os mesmos são assumidos no início do ciclo.

A SABESP entende que além do fluxo padrão de movimentação que incorpora à BRR o CAPEX previsto na Revisão Tarifária Ordinária, a Agência deve acrescentar a este fluxo o valor do laudo de ativos dos municípios assumidos no intraciclo tarifário, desde a data do início das operações. O tratamento regulatório deve prezar pela isonomia seguindo a lógica de movimentação da BRR, que reconhece e remunera os investimentos elegíveis e onerosos à Concessionária desde o início dos serviços.

A proposta é que a apresentação da BRR de novos municípios seja feita anualmente, para municípios ou conjunto de municípios de materialidade contábil individual ou acumuladamente superior a R\$100 milhões, compondo, portanto, a matriz de riscos regulatórios com definição inclusive do mecanismo de ajuste a ser utilizado.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: A Arsesp irá avaliar detidamente a proposta apresentada e irá incluir na consulta pública do cálculo tarifário o mecanismo a ser adotado para incorporação de municípios e seu ajuste tarifário.



• **Sávio Mourão Henrique – SAS Brasil**

Contribuição: Qual é o tempo de depreciação considerado para uma obra nova, por tipo? Esse tempo guarda alguma correlação com os estudos de viabilidade realizados pela empresa?

Resposta: A depreciação regulatória é estabelecida por tipologia no Plano de Contas da ARSESP e faz parte da deliberação que trata dos critérios de composição da base de ativos. Importante notar que os critérios podem ser revisados periodicamente. Os estudos de viabilidade, realizados para efeito de proposição de Plano de Investimentos, não são regulados pela ARSESP. A ARSESP avalia exclusivamente a prudência dos investimentos propostos e seu impacto sobre modicidade tarifária.

Contribuição: O ativo público que a Sabesp recebe como concessão é público e um dia retornará para o público. O recurso para fazer o investimento está inserido na tarifa como CAPEX. Isto é, a sociedade capitaliza a empresa para realizar o investimento. Ela paga pelo investimento uma vez. Depois de concluído, o ativo é incorporado à base de ativos e remunerado por Wacc por 44 anos (1ª RTO). Não faz sentido a sociedade pagar duas vezes pelo mesmo bem público. Esse pensamento faz sentido? Se não, favor explicar.

O conceito posto acima não seria verdade se o recurso financeiro utilizado fosse 100% privado, por exemplo pela emissão de Debêntures ou financiamento de terceiros. Mas nesse caso o ativo não deveria estar incorporado no Plano de Negócios que compõe o CAPEX. Se não a empresa capitaliza duas vezes para o mesmo ativo. Esta seria uma solução possível?

A Sabesp recebeu os ativos dos municípios de São Bernardo do Campo e Santo André, por exemplo. Esses ativos foram constituídos com recursos públicos dos municípios. Será remunerado Wacc sobre os ativos destes municípios, concedidos, que se quer foram realizados pela empresa?

A regulação deveria, para todos os investimentos, solicitar os estudos de viabilidade econômica financeira que a empresa realiza. Nesse estudo estará explícito qual o tempo de vida útil do investimento que, usualmente, é o aplicado para calcular o retorno financeiro. Este deveria ser o tempo utilizado para determinar a depreciação do bem. Porque se a depreciação da BAR é fixa em 44 anos (se não me engano um ativo novo tem esse período conforme definido na 1ª RTO), e a empresa reconhece retorno e depreciação antes desse período não faz sentido a população remunerá-lo por mais tempo.

A remuneração sobre o ativo deveria ser critério de estímulo. Por exemplo, investimentos prioritários, como estações de tratamento de esgoto, além do volume regulatório previsto para o período, poderiam receber um pagamento de 120% do valor de remuneração, por exemplo.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O modelo regulatório inclui dois custos de capital: remuneração e amortização. A amortização se refere ao “pagamento” pelos investimentos e é medida pela depreciação. A remuneração diz respeito ao pagamento de custo de capital (WACC), que reflete o custo de oportunidade, aplicado sobre os ativos imobilizados.

Note-se que, em qualquer modelo, o pagamento de custos de capital é premissa para a execução dos serviços.



A remuneração não pode ser utilizada como incentivo para um determinado tipo de investimento, uma vez que esta reflete exclusivamente o custo de capital. A ARSESP avalia cada investimento proposto pela concessionária em seu Plano de Investimentos e este deve estar alinhado aos objetivos contratuais – ou seja, as prioridades são feitas no PMSB, em última análise.

Especificamente com relação aos ativos dos novos municípios, sua remuneração depende da forma como cada ativo foi incorporado à base da SABESP. Se incorporado sem custos para a empresa, este bem é chamado de não oneroso e não é remunerado. Se os bens são incorporados de forma onerosa, com pagamento, estes passam a ser remunerados.

9. OUTRAS RECEITAS E RECEITAS INDIRETAS

• Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Contribuição: Apesar do percentual de compartilhamento ser definido somente na ação DEF 12 da Agenda Regulatória 2020-2021 precedida do regular processo de consulta pública, ocasião em que a SABESP apresentará suas considerações pormenorizadas sobre esse ponto específico, aproveitamos a oportunidade para tecer alguns comentários antecipados sobre a proposta, visto que a mesma já define que as receitas obtidas por meio de participação da SABESP em sociedades serão incluídas para efeito de compartilhamento.

A SABESP entende que esse tema deva compor também os estudos que serão iniciados na ação DEF 12, haja vista que ainda não está claro se isso deverá ocorrer sobre as receitas ou sobre os resultados obtidos pela sociedade, se será sobre o total ou um percentual e quais serão os critérios utilizados caso o resultado seja negativo.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O tema será tratado em consulta pública específica.

10. AJUSTES COMPENSATÓRIOS

• Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Contribuição: Adicionalmente as propostas feitas em itens específicos deste documento, a SABESP alerta que em consequência da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo devido a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), vem ocorrendo uma expressiva queda no consumo e faturamento no segmento não residencial da SABESP. Dessa forma, solicita que seja previsto o ajuste compensatório referente a perda neste segmento, bem como incorporadas as isenções de tarifa social no período da pandemia, conforme já previsto nas Deliberações da ARSESP que autorizaram tal procedimento.

Com relação aos investimentos, a companhia propõe a criação de um grupo de trabalho para discutir e determinar a melhor forma de garantir que os ajustes compensatórios ocorram com base apenas nos itens



físicos e/ou atendimento de metas e não nos respectivos custos atrelados, visto que o objeto dos contratos da Sabesp com os municípios é o atingimento das metas preconizadas e não o dispêndio financeiro.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Os ajustes compensatórios ligados à isenção de tarifa residencial foram previstos em deliberações específicas e serão tratadas no cálculo tarifário – assim como demais ajustes ligados aos planos de adequação tarifária.

Com relação aos investimentos, a Arsesp irá considerar a inclusão deste estudo em sua próxima Agenda Regulatória, apresentando o tema para consulta pública.

- **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP**

Contribuição: a) Quais “ajustes específicos” poderão ser realizados pela Agência, ao longo do Ciclo? É preciso ser claro aqui. b) Quais “indicadores financeiros e operacionais” serão acompanhados e quais critérios serão adotados “para avaliar a necessidade de ajustes”? Também não é possível ser genérico neste ponto. c) Qual a métrica para determinar “variações expressivas nos custos e receitas da empresa”? Sugerem, por fim, a redução do número de variáveis utilizadas no cálculo de ajustes compensatórios do Ciclo anterior.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Todos estes esclarecimentos serão objeto de consulta pública no contexto do cálculo do PO e avaliação dos resultados do terceiro ciclo tarifário. Os ajustes compensatórios são sempre referentes à distribuição de riscos entre prestador e usuários.

- **Sávio Mourão Henrique – SAS Brasil**

Contribuição: Impostos além do previsto pela ferramenta regulatória parecem advir de uma receita ou lucro superiores ao previsto pela ferramenta regulatória. Está certo esse raciocínio? Quando isso pode ocorrer? Se sim, quando a Sabesp vende volume de água superior ao volume projetado o lucro previsto se torna muito superior ao previsto porque todo o CAPEX já está garantido. Corrigir receita por imposto acima do previsto só faz sentido se a alíquota for alterada.

Resposta: O ajuste compensatório de impostos diz respeito exclusivamente às alíquotas.

Contribuição: Ajustar investimentos e BRR só faz sentido se o investimento for aquele que foi previsto, com conclusão antecipada, e que resultou no objetivo projetado no Plano de Negócios. Ajustar quaisquer investimentos, mesmo investimentos prudentes, estimula a empresa a gerenciar seus ativos com objetivo financeiro e não pelo resultado do serviço, inclusive se distanciando do objetivo regulatório. Já que pode desembolsar onde/quando quiser que será ajustado. Ressalva deve ser feita em casos de emergência como a crise hídrica, mas estas são exceções e aqui estamos tratando da regra.



Resposta: Não aceita.

Justificativa: O objetivo do ajuste compensatório, nesse caso, é garantir que apenas investimentos efetivamente realizados e prudentes, após avaliação e fiscalização de ativos por parte da Arsesp, sejam reconhecidos nas tarifas.

11. ESTRUTURA TARIFÁRIA

• Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Contribuição: Em que pese a neutralidade da receita requerida assegurada pela ARSESP por meio de acompanhamento com indicadores específicos que serão definidos na ação DF 11 da Agenda Regulatória 2020/2021, a SABESP entende que o IRT – Índice de Reposicionamento Tarifário deva ser calculado, pois este reflete a variação média das tarifas. Importante: como há possibilidade de alteração no formato da estrutura tarifária, propomos que a ARSESP explicita que se trata de percentual médio não linear de caráter informativo e que permita reproduzi-lo nas contas/faturas dos usuários.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A Arsesp fará o tratamento solicitado.

• Federação Nacional dos Urbanitários – FNU

Contribuição: Propomos que nessa revisão tarifária, sejam alterados os critérios de acesso à tarifa social praticados hoje. Propomos que o novo critério contemple as pessoas cadastradas no Cad único.

Gostaríamos de saber/confirmar se a ARSESP está aberta para uma revisão mais abrangente da metodologia, incluindo estrutura tarifária, forma de cobrar pelo serviço prestado ao usuário ou se a intenção é apenas reformar o procedimento de cálculo do preço médio.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: O tema é objeto de análise de consulta pública específica sobre estrutura tarifária.

• Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS

Contribuição: Que o trabalho sobre estrutura tarifária, a ser incorporado à 3 RTO em questão, o qual contém um item específico sobre subsídios cruzados (instrumento extremamente complexo e importante para o funcionamento do sistema) apresente à sociedade o real funcionamento do mesmo, considerando todos os subsídios cruzados: entre “produtos”, usuários, localidades e faixas de consumo.

Que a Arsesp realize, com a maior urgência e qualidade possíveis, um trabalho aprofundado de cálculo de Capacidade de Pagamento dos usuários, assim como já foi feito por outras agências reguladoras do setor de



saneamento básico no Brasil, de que modo que essa informação permita consolidar a melhor estrutura tarifária possível, com especial atenção para as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

Considerando o processo de revisão da estrutura tarifária, que está diretamente relacionado com essa 3RTO:

- a. Por que é a Sabesp que apresentará a proposta inicial?
- b. Quais as dificuldades que a Agência tem/teve para liderar o processo?
- c. Como a sociedade civil pode apoiar o fortalecimento/amadurecimento da Regulação?

A Agência prevê realizar algum trabalho e estudo aprofundado sobre a capacidade de pagamento dos usuários da Sabesp?

- a. Quando isso será feito?
- b. Como será integrado com a atual 3RTO?
- c. Por que ainda não foi feito?

Resposta: O tema é objeto de análise de consulta pública específica sobre estrutura tarifária. Sobre o questionamento levantado sobre a proposta, é usual que o prestador faça uma proposta a ser analisada pela Arsesp, em todos os processos. A Agência lidera tal processo, na medida em que esta será a responsável por avaliar as propostas, fazer os devidos ajustes e os processos de consulta e audiência públicas. A sociedade pode contribuir por meio de participação de tais processos.

- **Ricardo de Sousa Moretti**

Contribuição: Ampliar os beneficiados pela tarifa social, tendo como meta aqueles que são beneficiados pela CadÚnico.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O tema é objeto de análise de consulta pública específica sobre estrutura tarifária.

- **Sávio Mourão Henrique – SAS Brasil**

Contribuição: Como será considerado o indicador de população atendida por tarifa social? Espera-se que a tarifa de saneamento promova equidade num aspecto de extrema importância na sociedade brasileira, que é a saúde da população. Saneamento é saúde. Também espera-se que a relação de disponibilidade a pagar seja atendida. Tendo em vista a imensa amplitude de renda da sociedade e a esperada imensa amplitude da disponibilidade a pagar pelo saneamento (ainda não estudada para o estado de São Paulo) entende-se que o CAD Único é o melhor, ainda que não perfeito, indicador da condição de disponibilidade a pagar a que o serviço deve atender. Sugere-se estimular a empresa a ampliar o atendimento por tarifa social, inclusive promovendo os ajustes legais necessários. Acredita-se que seja do anseio da própria empresa melhorar sua imagem com a sociedade mais carente e, conjuntamente com a ARSESP, sugere-se a apresentação de um



projeto de lei para derrubada de quaisquer empecilhos legais, de seu tempo, porém atualmente retrógrados e impeditivos ao avanço da equidade no acesso e disponibilidade dos serviços. Adicionalmente, como esse fator integrará a equação para estimular o melhor equilíbrio entre disponibilidade a pagar e distribuição tarifária pela sociedade?

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O tema é objeto de análise de consulta pública específica sobre estrutura tarifária.

12. FATOR X

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS**

Contribuição: Que no mecanismo de reajuste anual, seja considerada a não aplicação do Fator X (item 12.1 na NF.F-0029-2020), construindo um instrumento regulatório de conversão automática desses recursos para que sejam reinvestidos integralmente, com total transparência, até que a universalização seja alcançada.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O Fator X busca compartilhar os ganhos de produtividade com os usuários. Os investimentos prudentes já são cobertos pela tarifa, não havendo necessidade de destinar recursos de outras fontes para tal.

- **Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS**

Contribuição: Há muito o que avançar e simplesmente discordamos de que a energia elétrica não conste mais do fator X.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: As despesas com energia elétrica deixam de fazer parte do Fator X na medida em que a avaliação de sua eficiência será realizada em estudo separado e específico. O mesmo ocorrerá com as despesas com tratamento químico.

13. ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE (IGQ)

- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**

Contribuição: A SABESP concorda que os indicadores que compõem o IGQ devem retratar os aspectos operacionais relacionados à qualidade na prestação dos serviços aos clientes atendidos pela SABESP. Na definição ou manutenção dos indicadores para o próximo ciclo tarifário, entendemos que devem ser observados os indicadores contratuais que já possuem metas nos contratos de prestação de serviços aos municípios para que não haja duplicidade e eventual “dupla penalização” em caso de não atingimento, uma vez que estes indicadores já estão sujeitos a sanções em processo de fiscalização regulatória específico.

Resposta: Não aceita.



Justificativa: O IGQ não possui caráter sancionatório, mas trata-se de um mecanismo de incentivo à melhoria na prestação dos serviços por meio de estímulo tarifário. Desta forma, não cabe o conceito de dupla penalização. Os indicadores que comporão o IGQ para o próximo ciclo tarifário serão apresentados na Nota Técnica de cálculo do P0, que também será submetida à consulta pública, momento em que todos poderão se manifestar sobre os indicadores escolhidas.

Contribuição: A SABESP entende que modificações nesta metodologia devem ser precedidas pelo regular processo de consulta pública, posteriormente consignadas em deliberação específica, exatamente como a Agência fez anteriormente.

A NT.F-0029-2020 que propõe a metodologia a ser utilizada para o cálculo das tarifas nesta 3ª RTO, não apresenta clareza ou detalhamento suficientes acerca da manutenção ou alteração dos indicadores que comporão o Fator Q no próximo ciclo tarifário, bem como de suas variáveis de cálculo. Apenas “sinaliza” algumas intenções, que merecem comentários (também gerais) pela SABESP.

Neste sentido, caso a Agência pretenda algum tipo de alteração na metodologia e indicadores consignados na Deliberação 898, a SABESP solicita que estas sejam avaliadas através de Consulta Pública específica, trazendo todos os elementos a serem reavaliados ou ratificados, de forma a promover a transparência e previsibilidade necessária afeta às atividades do órgão regulador.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Nesta consulta pública, especificamente, o objeto foi tão somente o conceito metodológico do IGQ. Indicadores e cálculos primários serão apresentados na consulta pública que apresentará a proposta do P0.

Contribuição: Salientamos que a metodologia aplicada para definição das metas centrais deve ser uniforme para todos os indicadores, o que não ocorreu desde o primeiro ciclo, não levando em consideração o histórico de desempenho para o IDRP e que se repetiu com a manutenção das metas estabelecidas para o IDRP e IRFA em 2020.

Escolher como meta central para o IDRP o resultado mais positivo dentre as amostras ao longo dos semestres de 2016 a 2019 denota uma escolha discricionária, pois este dado tem caráter determinado como resultado amostral enquadrado no intervalo igual ou inferior a 5% das parcelas apresentadas (Curva de Gauss), ou seja, descartável por não ser semelhante aos demais. O mais adequado, a nosso ver, seria adotar o mesmo critério utilizado para os outros indicadores, trazendo uniformidade para a escolha das metas centrais.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Os indicadores componentes do IGQ têm naturezas distintas; dessa forma, pode ser necessário analisar seu comportamento com diferentes metodologias. Essa abordagem não prejudica o cálculo do índice, nem tampouco o enviesa; ao contrário, ao respeitar as diferenças, torna-o mais convergente com a realidade.



Contribuição: Para a 3ª RTO, está sendo proposta a alteração de um aspecto específico da metodologia, inserindo um “ponto de controle” no final do segundo ano de apuração do ciclo tarifário para reavaliação de alguns parâmetros. A SABESP entende que apesar da cesta de indicadores não ser passível de substituição durante o ciclo tarifário, a alteração da metodologia no meio do ciclo, especialmente nos parâmetros de distância entre ganhos/perdas tarifários e os pesos dos indicadores causa insegurança e imprevisibilidade regulatória, prejudicando o planejamento e desestimulando o prestador a adotar ações de médio e longo prazo para melhoria dos indicadores e obtenção do incentivo tarifário.

Ressaltamos que para alguns indicadores ou variáveis são necessárias ações estruturantes com investimentos muitas vezes de grande monta e que demandam tempo maior para implantação e obtenção de resultados, que possam impactar positivamente nos indicadores que compõem o IGQ, não obtendo resultados necessariamente de curtíssimo prazo.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: O IGQ tem propósito de estímulo financeiro e para que funcione adequadamente tem que sinalizar que o custo do investimento em melhoria dos serviços, medidos pelos indicadores, é mais vantajoso para o prestado do que o efeito na redução de tarifa. No outro sentido, o de possibilidade de ganho, não pode ser um custo elevado adicional aos usuários. A intenção de propor o "ponto de controle" foi a de avaliar os resultados e a possível necessidade de ajustar o estímulo para que a concessionária tenha a oportunidade de melhorar o desempenho dos indicadores antes do final do ciclo. As primeiras medições, com todas as considerações sobre elas, mostraram piora em alguns indicadores o que pode ser um sinal de que haja a necessidade de ajuste dos seus parâmetros. A agência tem a percepção de que alguns investimentos possam requerer tempo maior para obtenção do resultado do investimento e considera outras formas de monitoramento, as quais ainda estão em estágio inicial de análise. Ainda assim, a Arsesp irá reavaliar se mantém ou não neste momento o ponto de controle, tratando o assunto novamente na consulta pública de cálculo tarifário.

- **Federação Nacional dos Urbanitários – FNU**

Contribuição: Quais são as ligações que a ARSESP considera factíveis? As populações que vivem nas áreas onde as ligações não são factíveis não entram no cálculo para medir os níveis de cobertura?

Resposta: Conforme definido na Deliberação Arsesp nº 898/2029, ligações factíveis "São aquelas com rede coletora disponível e que dependem apenas do pedido do usuário para serem executadas pela prestadora, referentes ao último dia do ano de referência".

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS**

Contribuição: A respeito da avaliação do Fator Q e seus indicadores atuais e possível incorporação de novas variáveis (pg. 39, NT.F-0029-2020), sugerimos considerar:



- a. Uma reavaliação do menu apresentado, de modo que o impacto do Fator Q seja realmente uma variável de preocupação para o prestador, e o estimule a melhor aspectos centrais de sua operação (conforme a própria Arsesp, “o impacto do IGQ será pequeno”, p. 8, NT.S-0019-2020);
- b. Avaliar a incorporação das seguintes variáveis no cálculo, entre elas:
- i. Volume de esgoto que chega às ETEs;
 - ii. Qualidade do esgoto que sai das ETEs;
 - iii. Diminuição das perdas na distribuição;
 - iv. Diminuição da dependência de importação de águas de outras bacias hidrográficas.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: a. Os limites estabelecidos para as metas da prestadora relativas ao IGQ têm relação com o histórico de evolução desses indicadores e com a projeção da melhoria possível em um ciclo de quatro anos, de forma a manter um equilíbrio entre a melhoria dos serviços e os custos e investimentos envolvidos para a meta proposta. b. Quanto ao tratamento de esgoto, está em andamento a ação regulatória DS13 - Esgotamento Sanitário, incluída na Agenda Regulatória do biênio 2020-2021, que objetiva desenvolver metodologia de avaliação da segurança e desempenho dos sistemas de tratamento de esgoto dos prestadores de serviço regulados pela Arsesp. A previsão de conclusão desta ação é o 2º semestre de 2021. Com relação às perdas de água, o cálculo tarifário já considera este indicador na projeção dos custos operacionais, definindo trajetória que induza a melhoria da eficiência na prestação dos serviços. Ainda assim, o indicador de vazamentos visíveis - IVV estimula a redução de perdas. Não há previsão de utilizar indicador que reflita a dependência de importação de água para outras bacias hidrográficas. A Arsesp está avaliando a composição dos indicadores do IGQ, de forma a indicar a manutenção dos indicadores adotados anteriormente (na 2ª RTO) ou a inclusão/substituição desses indicadores para o próximo ciclo tarifário. Assim, as sugestões quanto à composição do IGQ serão avaliadas pela equipe da Arsesp e a proposta final dos indicadores será apresentada na Nota Técnica de cálculo do P0.

Contribuição: Qual avaliação da Agência sobre a primeira aplicação do Fator Q? Ele está devidamente calibrado para cumprir sua função de incentivar a melhoria na qualidade do serviço?

- a. No âmbito dos reajustes anuais e nesta revisão tarifária, como os resultados do Fator Q serão amplamente comunicados, em linguagem de fácil compreensão, à sociedade?

Resposta: Todo os estudos referentes à primeira aplicação do IGQ podem ser encontrados no site: <http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/saneamento/igq.aspx>. Após a primeira aplicação, verificamos a necessidade de ajustes, como o cálculo do valor do IGQ por interpolação linear, que foram apresentados na nota técnica objeto desta consulta pública. Quanto à forma de apresentação, estamos avaliando outros métodos que facilitem a compreensão pelo usuário.



Contribuição: Objetivamente, a Agência avalia que seja possível incluir uma variável no Fator Q, ou em algum outro instrumento regulatório, que incentive o prestador a diminuir sua dependência da importação de águas de outras bacias hidrográficas?

Resposta: No momento não há essa previsão. Mas a sugestão será avaliada pelo corpo técnico.

- **Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS**

Contribuição: Que a Arsesp estude a introdução de mecanismos de incentivo à garantia da qualidade da água por meio da verificação do atendimento aos planos de amostragem e dos padrões de potabilidade.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: No âmbito da deliberação ARSESP Nº 848, de 30 de janeiro de 2019 (<http://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/ldl8482019.pdf>) que instituiu a agenda regulatória da Arsesp para o biênio 2019-2020 foi dado início ao projeto DS.09 referente à Metodologia para acompanhamento da eficiência da produção de água em relação a qualidade. O primeiro relatório relativo à metodologia inicialmente proposta pela Arsesp para atuar sobre esse tema foi publicado no sítio eletrônico da Arsesp: <http://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/DS-09-DESEMPENHO-DE-SISTEMAS-DE-AGUA.pdf>. Em linhas gerais a metodologia prevê a avaliação da segurança e adequação do processo de produção de água potável através (mas não somente) do resultado qualitativo e quantitativo dos parâmetros monitorados pelos prestadores de serviços em linha com o plano de amostragem definido para o controle da qualidade da água.

O projeto prevê um cronograma de desenvolvimento e atualmente estão sendo avaliados os dados e informações recebidos do prestador. A conclusão está prevista para dezembro de 2020.

Importante salientar que a competência em vigilância de saúde ambiental deve-se ao Ministério da Saúde. O Centro de Vigilância Sanitária é a autoridade estadual de saúde pública competente para a vigilância da qualidade da água distribuída, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água (prestadores).

É evidente que o processo de tratamento de água tem interfaces institucionais que estabelecem competências regulatórias, fiscalizatórias e sancionatórias tais como:

- Qualidade da água – Centro de Vigilância Sanitária.
- Recursos Hídricos - DAEE.
- Licenças de Operação - CETESB.

Dessa forma, a ARSESP deve exercer suas ações e atividades dentro dos limites estabelecidos na legislação e, em sua atuação fiscalizatória não pode extrapolar competências legais outorgadas a outras entidades.



Contribuição: Poderia a Arsesp substituir esse indicador por outro que considere os dados do controle do sistema por equipamentos de pressão e por nível de reservatórios para cálculo do percentual de tempo e de economias submetidas a pressão abaixo ou acima daquelas permitidas, bem como acompanhar o percentual de população afetada por manutenções preventivas e corretivas?

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Está em andamento a ação regulatória DS 6 - Estudo técnico sobre descontinuidade no abastecimento (pressão), incluída na Agenda Regulatória do biênio 2020-2021, que objetiva desenvolver estudo técnico sobre a descontinuidade no abastecimento de água potável, contendo metas progressivas para resolver ou minimizar o problema. A previsão de conclusão deste estudo técnico é o 2º semestre de 2020. A Arsesp está avaliando a composição dos indicadores do IGQ, de forma a indicar a manutenção dos indicadores adotados anteriormente (na 2ª RTO) ou a inclusão/substituição desses indicadores para o próximo ciclo tarifário. Assim, a sugestão será avaliada pela equipe da Arsesp e a proposta final dos indicadores será apresentada na Nota Técnica de cálculo do P0.

Contribuição: A Arsesp poderia substituir o indicador de prazo por um mais amplo, que indicasse a não conformidade dos serviços de recomposição de pavimento dos serviços de manutenção de rede?

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Atualmente, a Arsesp só disciplina o prazo de execução deste serviço; a conformidade da reposição depende de legislação municipal que estabeleça os parâmetros de qualidade. Embora haja estudo em andamento sobre a qualidade da reposição de pavimento, seus resultados atuais não permitem o uso no IGQ.

- **Sávio Mourão Henrique – SAS Brasil**

Contribuição: Como será considerado o indicador de quantidade e qualidade do tratamento de esgotos? Sugere-se abordagem similar à realizada pela ARSAE-MG. Tanto para os municípios já universalizados quanto os ainda pendentes. Como esse fator integrará a equação para estimular a eficiência da empresa ou coibir ineficiências?

Resposta: Está em andamento a ação regulatória DS13 - Esgotamento Sanitário, incluída na Agenda Regulatória do biênio 2020-2021, que objetiva desenvolver metodologia de avaliação da segurança e desempenho dos sistemas de tratamento de esgoto dos prestadores de serviço regulados pela Arsesp. A previsão de conclusão desta ação é o 2º semestre de 2021. A Arsesp está avaliando a composição dos indicadores do IGQ, de forma a indicar a manutenção dos indicadores adotados anteriormente (na 2ª RTO) ou a inclusão/substituição desses indicadores para o próximo ciclo tarifário. Assim, a sugestão será avaliada pela equipe da Arsesp e a proposta final dos indicadores será apresentada na Nota Técnica de cálculo do P0.



14. OUTROS ASSUNTOS

- **Federação Nacional dos Urbanitários – FNU**

Contribuição: A agência faz um esforço de se aproximar da sociedade. Defendemos que o momento de revisão tarifária é um momento oportuno para isso. Propomos que a ARSESP crie instrumentos de comunicação que facilite o diálogo e a participação da sociedade nesse processo.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Está em andamento a ação DRI1 - Estudo sobre iniciativas que visem dar aos documentos técnicos produzidos pela Arsesp uma linguagem acessível ao público em geral.

Contribuição: Qual a dificuldade da ARSESP em publicar os dados históricos da Sabesp e "Plano de Negócios" logo depois de recebido pela agência? Essa demora dificulta o processo de análise por parte dos interessados no tema, e pode colocar em xeque a transparência do processo.

Resposta: Ambas as informações são publicadas quando do cálculo do P0, momento adequado para avaliação dos valores indicados. A Arsesp publica as informações apenas após realizar as avaliações necessárias.

- **Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS**

Contribuição: Que a Agência envide esforços para que, mantendo o rigor técnico de seu trabalho, comunique-se com a sociedade em geral de forma que esse assunto de interesse público seja compreensível inclusive por aqueles que não sejam técnicos e especialistas no assunto. A respeito deste ponto, sugere-se:

- a. Utilizar ilustrações e outros mecanismos de comunicação que facilitem a compreensão de assuntos técnicos;
- b. Observar os processos e instrumentos utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos, em especial aqueles de significativa degradação ambiental, os quais utilizam o EIA/Rima. Isso pode ser uma inspiração para o setor de saneamento básico e seus instrumentos de comunicação;
- c. Observar as recomendações feitas pelo IDS e algumas boas práticas nacionais e internacionais selecionadas especificamente tratando de comunicação (IDS, 2019i).

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Está em andamento a ação DRI1 - Estudo sobre iniciativas que visem dar aos documentos técnicos produzidos pela Arsesp uma linguagem acessível ao público em geral.

Contribuição: Como e quando ocorrerá a renovação do Conselho de Orientação de Saneamento Básico da Arsesp (COSB)?



Resposta: O tema não é objeto desta consulta pública, contudo a renovação do conselho não se dá de uma única vez, cada membro representa uma entidade e os mandatos são de quatro anos e são repostos conforme o vencimento.

Contribuição: A respeito da Audiência Pública No. 2/2020, foi informado de que houve transmissão ao vivo pelo YouTube: a. A partir de quais meios de comunicação a Arsesp divulgou essa informação? b. Em canal a gravação na íntegra está disponível? (Favor enviar link).

Resposta: A divulgação se deu no site da Agência e em suas redes sociais. A gravação está disponível no canal oficial da Agência no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=vqaxoPTM2s8>).

Contribuição: Considerando a 3RTP e os demais processos que a integram (projetos específicos listados na introdução da NT.F-0029-2020), bem como a atual situação de enfrentamento à pandemia de Covid-19, como a Arsesp está se preparando para realizar as próximas audiências públicas? a. Existe algum trabalho em curso prevendo a realização de audiências públicas presenciais, obedecendo todos os critérios sanitários exigidos? b. Quando serão divulgados os calendários específicos de cada processo?

Resposta: A Arsesp irá utilizar, sempre que necessário, as plataformas para realização de audiências virtuais. Os calendários são divulgados por meio de deliberações específicas para cada processo.

Contribuição: Do ponto de vista de segurança hídrica, qual a avaliação da Arsesp sobre o modelo de operação atual da Sabesp, especialmente na Região Metropolitana de São Paulo? Os incentivos regulatórios estão devidamente calibrados em termos de segurança hídrica?

O modelo de prioridade total à importação de águas de outras bacias hidrográficas é sustentável? Vide os novos mananciais do São Lourenço e transposição do Rio Itapanhaú. Não há um risco de potencial aumento de conflitos por disputa pela água? Como a regulação pode incentivar a práticas mais sustentáveis?

Resposta: Em razão dos impactos sofridos nas áreas de mananciais, a maioria das grandes cidades brasileiras já convive com a escassez de água e conseqüentemente com o aumento do risco hídrico. A região sudeste do Brasil em especial o estado de São Paulo, parte fundamental da economia industrial, comercial e de serviços, tem sofrido com eventos climáticos extremos associados aos impactos decorrentes da mudança no uso do solo das áreas de mananciais com graves efeitos na economia e na qualidade de vida das pessoas. Reverter esse cenário de risco hídrico é fundamental.

Os caminhos para isso iniciam com a implementação das diretrizes da Lei Nacional do Saneamento Básico, nº 11.445/07, que estabelece, entre seus princípios fundamentais, que os diversos componentes do saneamento sejam realizados de forma adequada à proteção do meio ambiente e articulada com as políticas de proteção ambiental.

A segurança hídrica das grandes cidades brasileiras e do mundo depende de planejamento e investimentos de longo prazo. Para atingir objetivos como a melhoria, adequação e ampliação de sistemas de captação,



armazenamento e distribuição de água, geralmente se lança mão de investimentos em infraestrutura convencional. No entanto, cada vez mais faz sentido adotar também as soluções baseadas na natureza.

A proteção dos mananciais é o primeiro passo para garantir o abastecimento de água potável e para a resiliência das cidades. Uma das ações que formam parte da Agenda regulatória da Arsesp é o DS 3 (DS 3 – AR 2019-2020) - Programa de conservação dos mananciais que tem como objetivo criar metodologia para promoção e incentivo de programa de conservação dos mananciais, promover a conservação dos mananciais é tarefa importante para garantir segurança no abastecimento de água potável.

- **Mário Sebastião Labegalini**

Contribuição: Nos documentos AVISO e REGULAMENTO, constantes da Consulta Pública ARESSP 005/2020, lê-se: “...metodologia a ser utilizado...”. Sugere-se que o termo seja modificado, respeitando-se a língua portuguesa e a correção ortográfica, alterando-se nos documentos citados para: ... metodologia a ser utilizada.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Os itens serão corrigidos.

- **Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS**

Contribuição: Poderia a Agência conduzir um plebiscito para questionar a população sobre seu interesse em ter serviços de água e esgoto privatizados? Pensamos em uma discussão mais alargada das implicações que a privatização tem sobre o preço, a qualidade dos serviços, os mecanismos de subsídio cruzado e os interesses a curto e longo prazo, com vistas a que a população possa opinar.

Poderia a Agência repensar sua atuação na perspectiva de realizar a mediação entre a população e o prestador de serviço, em que haveria espaço para o controle social a partir da opinião dos cidadãos? Ou seja, é necessário perguntar de forma isenta quais são os anseios e a opinião sobre os serviços prestados, e não nos valer apenas de dados produzidos pelo próprio prestador na medida em que a Agência não conduziu mais pesquisas a esse respeito, que deveriam ser periódicas.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Os temas não são objeto desta consulta pública.

Contribuição: Como a agência entende que poderia atuar, de forma acessória e complementar aos serviços da agência de controle da poluição ambiental, utilizando dados que essa muito adequadamente coleta e sistematiza, para incentivar: ampliação de capacidade tratamento de esgotos, ampliação de sistema de transporte de esgotos coletados, ampliação de operações unitárias de tratamento secundário e terciário, adequada operação e manutenção dos sistemas de coleta, transporte e tratamento de esgotos?



Resposta: A deliberação ARSESP Nº 981, de 13 abril de 2020 dispõe sobre a instituição da agenda regulatória da Arsesp para o biênio 2020-2021 (<http://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/ld19812020.pdf>). O projeto DS.13 dessa Agenda prevê o desenvolvimento pela Diretoria de Saneamento da Arsesp de uma metodologia de avaliação da segurança e desempenho dos sistemas de tratamento de esgoto dos prestadores de serviço regulados pela Arsesp em linha com a contribuição trazida na consulta pública. Adicionalmente informamos que a Arsesp e Cetesb assinaram conjuntamente Termo de Cooperação Técnica (TCT ARSESP - CETESB) em novembro de 2018 com o intuito de aprimorar as ações de controle ambiental, regulação e fiscalização dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamentos sanitário dos municípios regulados pela Arsesp. No âmbito do TCT já foram realizadas reuniões de alinhamento das atividades ambientais e regulatórias dos serviços de saneamento básico, além de aspectos técnicos que poderão orientar o projeto DS.13, resguardadas as competências e metodologias específicas de cada órgão.

Contribuição: Para além da importante tarefa de avaliar ativos e rever a metodologia que permite que eles possam ser remunerados novamente após investimento realizado, a agência poderia se voltar ao estudo de práticas de gestão de ativos e discutir padrões de operação e manutenção e formas de mediação que garantam sua disponibilidade, de forma a que paradas preventivas sejam a regra e não as corretivas, que os eventos de perdas de ativos e de acidentes de trabalho sejam reduzidos que se tenha programa de substituição e renovação de ativos?

Resposta: Na Agenda Reguladora da Arsesp há duas ações em desenvolvimento nessa direção: a DS 4 (DS 5 – AR 2019-2020) Desenvolvimento de metodologia de regulação e fiscalização para gestão de ativos, que tem o intuito de definir critérios e mecanismos para acompanhamento da gestão de ativos das prestadoras de serviços, visando identificar o ciclo de vida útil dos diversos ativos e o reflexo dos investimentos realizados na prestação dos serviços. O acompanhamento da gestão de ativos permite avaliar prudência dos investimentos realizados pela prestadora. Além disso, torna o processo de revisão tarifária mais transparente, auxiliando na definição da base de remuneração regulatória. A segunda ação é a DS 7 (DS 8 – AR 2019-2020) Elaboração de escopo para definição de condições adequadas de operação e manutenção dos serviços. O intuito desta ação é ter padrão para prestação e operação do serviço mensurável e claro. Criar uma norma de boas práticas de operação. A adequação dos padrões de operação e manutenção dos serviços de água e esgoto e maior transparência das ações fiscalizatórias.

Contribuição: Sugere que o formato das próximas audiências públicas possibilitasse aos participantes interagir diretamente com os representantes da Sabesp e da ARSESP, e dessa forma, garantir que as repostas às questões e as dúvidas não ficassem reduzidas a respostas posteriores. Da forma como ocorre hoje, fica a impressão que as audiências se prestam, única e exclusivamente, para “cumprir tabela” ou atender uma exigência legal.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A contribuição é relevante, mas está além do escopo desta consulta pública.



- **Sávio Mourão Henrique – SAS Brasil**

Contribuição: A Arsesp tem uma proposta para diálogo com a sociedade para atender aos requisitos de uma equação compreensível e replicável pelos consumidores?

Resposta: Está em andamento a ação DRI1 - Estudo sobre iniciativas que visem dar aos documentos técnicos produzidos pela Arsesp uma linguagem acessível ao público em geral.

Contribuição: Como Agência reguladora, uma sugestão é que o município seja formalmente informado que o plano está em prazo de revisão e que sua atuação como agência se dá por esse documento, pedindo revalidação do texto por novo prazo ou produção de novo documento.

Sugere-se que a ARSESP construa um indicador e passe a monitorar, em conjunto com a prestadora de serviços e os municípios, a relação entre o realizado e o esperado nos planos de saneamento e nos contratos. E que isso seja público. Vale ressaltar que ambos os documentos têm problemas. O contrato parece mais válido, mas ele “envelhece” porque tem prazo de validade muito longo e, em alguns anos, pouco se relaciona com a realidade de municípios, em especial os não universalizados.

É importante avaliar, junto com a empresa, se a receita requerida atende aos recursos necessários para a implantação dos requisitos apontados (investimentos para atender aos requisitos de PMSB E/OU de contrato estão no plano de negócios e correspondem à temporalidade prevista?), visto que esse processo é geralmente falho em todos os PMSB e não constam de contratos.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Apesar de contribuição relevante, o assunto não é objeto desta consulta pública. Especificamente com relação ao uso do PMSB como balizador dos investimentos, este tratamento está previsto na nota técnica e será realizado pela Arsesp.

Contribuição: Ouvir e, principalmente, se comunicar e representar a sociedade querendo mais espaços de relacionamento, divulgação e comunicação. Uma audiência pública nos moldes realizados, com tempo limitado e sem uma busca ativa dos seus interlocutores sociais não parece adequada como demonstração do interesse em interagir com a sociedade. Sugiro audiências realizadas em espaços públicos diversos e o estímulo à participação social. Como ALESP, Câmara de vereadores, Comitês de Bacia, área de mananciais.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A contribuição é relevante, mas está além do escopo desta consulta pública.



Contribuição: É de suma importância para validar alterações no modelo de regulamentação analisar e compreender os resultados das Revisões anteriores. Então pergunto: qual o resultado da 2ª RTO em relação às estratégias elaboradas naquele momento?

Resposta: A nota técnica já estabelece que, na ocasião do cálculo do P0, sejam avaliadas todas as variáveis projetadas na 2ª RTO.

Henrique Soares Pereira

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Andre Luis Pinto Da Silva

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Edgar Antonio Perlotti

Superintendente de Análise Econômico-Financeira

Código para simples verificação: 4d02923f801ac207. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>